



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300043430

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2200480016

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

MARACANAU

Local

29 Julho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5847107 em 01/08/2022 da Empresa VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865638000170 e protocolo 221113827 - 29/07/2022. Autenticação: 6E88952D732DC535DD40256E30CADF91280D242. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/111.382-7 e o código de segurança bZqi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/111.382-7	CEE2200480016	29/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
486.116.706-04	EUGENIO PACELLI MENDONCA DUPIN	29/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5847107 em 01/08/2022 da Empresa VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865638000170 e protocolo 221113827 - 29/07/2022. Autenticação: 6E88952D732DC535DD40256E30CADF91280D242. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/111.382-7 e o código de segurança bZqi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/123

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SÃO JOÃO XXIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

*entre*

**VENTOS DE SÃO JOÃO XXIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

*como Emissora*

*e*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

---

Datado de  
29 de julho de 2022

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SÃO JOÃO XXIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**(1) VENTOS DE SÃO JOÃO XXIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, 10.800, sala 291, Distrito Industrial, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 35.865.638/0001-70 e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**") sob o NIRE nº 23300043430, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");

e, de outro lado,

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"

celebram o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**") nos termos e condições abaixo.

## **1. AUTORIZAÇÕES**

**1.1.** A Emissão será realizada com base na deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 19 de julho de 2022 ("**AGE Emissora**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados: **(a)** os termos e condições da 1ª (primeira) emissão das debêntures

simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente); **(b)** a oferta pública com esforços restritos de distribuição das Debêntures e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.385**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente); **(c)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive aditamentos, incluindo, sem limitação, o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sendo um deles o coordenador líder da Oferta Restrita, do Agente Fiduciário, dos assessores legais, da Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) das Debêntures e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros; **(d)** a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo) por ela prestadas; e **(e)** a aprovação da contratação das Fianças Bancárias (conforme definido abaixo).

**1.2.** O Penhor de Ações (conforme definido abaixo) foi aprovado **(a)** pela CDV Holding S.A. (“**CDV Holding**”) em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de julho de 2022 (“**AGE CDV Holding**”); e **(b)** pela Mercury Renew Participações S.A. (“**Mercury**” e, em conjunto com a CDV Holding, as “**Acionistas**”) em Reunião de Diretoria realizada em 25 de julho de 2022 (“**RD Mercury**” e, em conjunto com a AGE Emissora e a AGE CDV Holding, “**Aprovações Societárias**”).

## 2. REQUISITOS

**2.1.** A Oferta Restrita deverá observar os seguintes requisitos:

### 2.1.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

**2.1.1.1.** A ata da AGE Emissora foi arquivada na JUCEC sob o nº 5841796 em 22 de julho de 2022 e foi publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED em 26 de julho de 2022, nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021.

**2.1.1.2.** A ata da AGE CDV Holding foi arquivada na JUCEC sob o nº 5840472 em 20 de julho de 2022 e foi publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED em 26 de

julho de 2022, nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021.

**2.1.1.3.** A ata da RD Mercury foi protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o nº 1096007/22-8 em 27 de julho de 2022 e será devidamente arquivada.

## **2.1.2. Arquivamento da Escritura**

**2.1.2.1.** Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCEC, de acordo com o disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e deverão ser registrados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura. A Emissora deverá protocolar a Escritura e seus eventuais aditamentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, sendo certo que o arquivamento desta Escritura, bem como o protocolo do aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), deverá ocorrer previamente à integralização das Debêntures.

**2.1.2.2.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via da presente Escritura e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCEC em até 7 (sete) Dias Úteis após a data da realização dos registros, podendo ainda, em caso de eventuais exigências formuladas pela JUCEC, obter a dilatação do referido prazo de registro por igual período desde que a Emissora apresente todas as medidas realizadas para o cumprimento do prazo e, conforme aplicável, de eventuais exigências formuladas pela JUCEC.

## **2.1.3. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

**2.1.3.1.** A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentos aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei 6.385 por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º,

respectivamente, da Instrução CVM 476 (“**Comunicação de Início**” e “**Comunicação de Encerramento**”, respectivamente).

**2.1.3.2.** Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

#### **2.1.4. Registro das Garantias**

**2.1.4.1.** Os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) e seus eventuais aditamentos serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário via eletrônica do respectivo instrumento e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente (i) acompanhados de evidência de protocolo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis competentes, conforme aplicável, dentro de 20 (vinte) dias corridos contados das respectivas datas de assinatura; e (ii) registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis competentes, conforme aplicável, dentro de 60 (sessenta) dias corridos contados das respectivas datas de assinatura, observado o disposto nos respectivos instrumentos.

**2.1.4.2.** O Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado em tal instrumento, considerando que a Emissora irá receber referido documento em tempo hábil para tanto. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário via eletrônica do instrumento e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, dentro de 7 (sete) Dias Úteis contados do último registro.

**2.1.4.3.** O Penhor de Ações (conforme definido abaixo) será averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela

prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais, devendo ser anotadas no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à integralização das Debêntures. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Emissora e/ou declaração expedida pela instituição escrituradora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais, evidenciando referida averbação em até 7 (sete) Dias Úteis após as respectivas averbações.

**2.1.4.4.** As Fianças Bancárias (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais documentos, serão celebradas e levadas a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, previamente à integralização das Debêntures. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via das Fianças Bancárias devidamente registrada no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 7 (sete) Dias Úteis dos respectivos registros.

#### **2.1.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.1.5.1.** As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.1.5.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### 2.1.6. Enquadramento do Projeto

**2.1.6.1.** A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("**Decreto 8.874**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio da Portaria nº 167, datada de 09 de abril de 2020 e publicada no Diário Oficial da União ("**DOU**") em 15 de abril de 2020, conforme alterada pelos despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**") nº 2.965, de 15 de outubro de 2020 e nº 455, de 15 de fevereiro de 2022 ("**Portaria**").

## 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**3.1. Objeto Social da Emissora:** A Emissora tem por objeto social: (i) a exploração, em nome próprio, de usina de geração de energia a partir da fonte EOL Ventos de São Januário 19, na forma permitida em lei e mediante a obtenção das respectivas concessões e autorizações; (ii) a produção e comercialização de energia elétrica a partir de fonte eólica; e (iii) a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato.

**3.2. Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**3.3. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

**3.4. Valor Total da Emissão:** O montante total da emissão será de até R\$ 115.500.000,00 (cento e quinze milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

**3.5. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 115.500 (cento e quinze mil e quinhentas) Debêntures.

### 3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

**3.6.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de melhores esforços de colocação para o equivalente ao Valor Total da Emissão ("**Melhores Esforços**"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Debêntures*

*Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A.* celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("**Contrato de Distribuição**").

**3.6.2.** Nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição de volume final e da Remuneração das Debêntures ("**Procedimento de Bookbuilding**"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Primeira Integralização (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

**3.6.3.** O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) dos Investidores Profissionais acessados, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima.

**3.6.4.** Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), e para fins da Oferta Restrita, serão consideradas:

**(a) "Investidores Profissionais":** **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e

consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e

**(b) “Investidores Qualificados”:** **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

**3.6.4.1.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

**3.6.5.** A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(b)** informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores nesse período.

**3.6.6.** No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(ii)** a Oferta Restrita será registrada perante a ANBIMA para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA; **(iii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e **(iv)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definidas abaixo), devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

**3.6.7.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

**3.6.8.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelas Acionistas.

**3.6.9.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura.

**3.6.10.** A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

**3.7. Agente de Liquidação e Escriturador:** O Agente de Liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo dessa Escritura de Emissão ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão). O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

**3.8. Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings Brasil Ltda., que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures (conforme aplicável, "**Agência de Classificação de Risco**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos nesta Escritura de Emissão). A Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a agência classificadora, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

### **3.9. Destinação dos Recursos**

**3.9.1.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria, os recursos líquidos

captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para **(i)** a implantação do Projeto (conforme definido abaixo); e **(ii)** o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431:

<b>Objetivo do Projeto</b>	Implantação de uma central geradora eólica denominada EOL Ventos de São Januário 19, no município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, com potência instalada de 72,0 MW, bem como dos respectivos sistemas de transmissão associados (“ <b>Projeto</b> ”).
<b>Data estimada de início do Projeto</b>	Início da implantação do Projeto ocorrida em outubro de 2021, com entrada em operação comercial prevista para junho de 2023.
<b>Fase atual do Projeto</b>	Pré-operacional.
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	O período de vigência da portaria autorizativa é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da sua publicação.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ 367.294.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	A totalidade da Emissão, ou seja, até R\$ 115.500.000,00 (cento e quinze milhões e quinhentos mil reais).
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos líquidos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a construção, operação e manutenção do Projeto.
<b>Percentual dos recursos financeiros</b>	O Valor Total da Emissão representa aproximadamente 31,4% (trinta e um inteiros e

<b>necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	quatro décimos por cento) do valor total estimado para a implementação do Projeto.
---	--

**3.9.2.** A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, anualmente, a contar da data de Emissão, acompanhada do relatório de gastos incorridos no período, nos termos do Anexo XI. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

**3.9.3.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

**3.9.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.9 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

#### 4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

**4.1. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2022 ("**Data de Emissão**").

**4.2. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

**4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**4.4. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.5. Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

**4.6. Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2042 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e de vencimento antecipado previstas na presente Escritura.

**4.7. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

**4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas até 115.500 (cento e quinze mil e quinhentas) Debêntures.

**4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:**

**4.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, a qualquer momento a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("**Data da Primeira Integralização**"), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"), podendo o preço de subscrição na Data da Primeira Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada uma das datas de integralização.

**4.9.2.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3.

**4.10. Atualização Monetária das Debêntures**

**4.10.1.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo

pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "**Data de Aniversário**" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI<sub>kp</sub> = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os

Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

- (ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**4.10.2.** Caso o IPCA não esteja disponível na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

- (i) Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, fixarem o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando a preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("**Taxa Substitutiva do IPCA**"). A respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será convocada nos termos previstos na Cláusula 9 abaixo. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.
- (ii) Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou sua utilização volte a ser autorizada, conforme aplicável, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração. Até a data de divulgação do

IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

- (iii) Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(a)** arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou **(b)** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**"), resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (b) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação percentual disponível do IPCA divulgada oficialmente.
- (iv) No caso da Taxa Substitutiva do IPCA acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 e a Emissora não puder optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em função de vedação estabelecida na regulamentação, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, a Emissora deverá arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes até a data em que esteja autorizada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, momento em que a Emissora irá optar entre realizar

referido resgate ou manter os pagamentos nos termos do item (iii) acima.

- (v) Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, será utilizado, em sua substituição, (a) o substituto determinado legalmente para tanto; ou (b) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, pelo novo índice indicado pela ANEEL para substituir o IPCA no âmbito dos contratos de venda de energia no ambiente regulado. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, ou seja, a ANEEL não indique a nova taxa que substituirá o IPCA nos termos do item (b) acima em até 3 (três) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis descrito no inciso (i) desta Cláusula, será utilizada, em sua substituição, para cálculo do fator "C", a média das últimas 12 (doze) variações mensais do IPCA divulgadas oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.
- (vi) Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva do IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

**4.11. Remuneração e Pagamento da Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,4268% (sete inteiros e quatro mil duzentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorSpread-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorSpread = fator de spread fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

Spread = a ser definido após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais e inserido na presente Escritura de Emissão por meio de Aditamento a ser celebrado nos termos do **Anexo I**;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.11.1.** O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, (a) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo

de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Incorporação (conforme definido abaixo), exclusive, e (b) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.11.2.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será apurada semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, e sendo certo que (i) a Remuneração calculada no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de janeiro de 2024 será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Atualizado em 15 de janeiro de 2024 ("**Data de Incorporação**"); (ii) o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 15 de julho de 2024 (inclusive) ("**Data do Primeiro Pagamento**"); e (iii) os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

**4.11.3.** Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

**4.12. Amortização:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures**"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal das Debêntures, na Data de Emissão, a ser amortizado (% para referência)	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)
1	15 de julho de 2024	6,5000%	6,5000%
2	15 de janeiro de 2025	2,4250%	2,5936%
3	15 de julho de 2025	2,4250%	2,6626%
4	15 de janeiro de 2026	1,8831%	2,1241%
5	15 de julho de 2026	1,8831%	2,1702%

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual do Valor Nominal das Debêntures, na Data de Emissão, a ser amortizado (% para referência)</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)</b>
6	15 de janeiro de 2027	2,7273%	3,2129%
7	15 de julho de 2027	2,7273%	3,3196%
8	15 de janeiro de 2028	2,6500%	3,3363%
9	15 de julho de 2028	2,6500%	3,4514%
10	15 de janeiro de 2029	2,7077%	3,6527%
11	15 de julho de 2029	2,7077%	3,7911%
12	15 de janeiro de 2030	2,6056%	3,7919%
13	15 de julho de 2030	2,6056%	3,9414%
14	15 de janeiro de 2031	2,6539%	4,1791%
15	15 de julho de 2031	2,6539%	4,3614%
16	15 de janeiro de 2032	2,6539%	4,5603%
17	15 de julho de 2032	2,6539%	4,7782%
18	15 de janeiro de 2033	2,6273%	4,9677%
19	15 de julho de 2033	2,6273%	5,2274%
20	15 de janeiro de 2034	2,5344%	5,3207%
21	15 de julho de 2034	2,5344%	5,6197%
22	15 de janeiro de 2035	2,9685%	6,9742%
23	15 de julho de 2035	2,9685%	7,4971%
24	15 de janeiro de 2036	2,8909%	7,8927%
25	15 de julho de 2036	2,8909%	8,5690%
26	15 de janeiro de 2037	2,5370%	8,2248%
27	15 de julho de 2037	2,5370%	8,9618%
28	15 de janeiro de 2038	2,3286%	9,0354%
29	15 de julho de 2038	2,3286%	9,9329%
30	15 de janeiro de 2039	1,8247%	8,6420%
31	15 de julho de 2039	1,8247%	9,4595%
32	15 de janeiro de 2040	2,7382%	15,6783%
33	15 de julho de 2040	2,7382%	18,5934%
34	15 de janeiro de 2041	2,7393%	22,8490%
35	15 de julho de 2041	2,7393%	29,6159%
36	15 de janeiro de 2042	3,2550%	50,0000%
37	15 de julho de 2042	3,2550%	100,0000%



**4.13. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

#### **4.14. Prorrogação dos Prazos**

**4.14.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil (conforme definido abaixo) até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.14.2.** Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**4.15. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor de tais débitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

**4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do titular das Debêntures para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.17. Tratamento Tributário**

**4.17.1.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

**4.17.2.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de

10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

**4.17.3.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.17.4.** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.9 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

**4.17.5.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures, por exclusiva responsabilidade da Emissora, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. O pagamento aqui citado deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

**4.18. Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.19. Publicidade:** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares das Debêntures devem ser divulgados pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<http://casadosventos.com.br>) e enviados ao Agente Fiduciário na

data da respectiva divulgação, sendo que os editais de convocação e as atas de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) deverão ainda, além da publicidade anteriormente descrita, ser publicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, os prazos legais e os estabelecidos nesta Escritura, salvo se a totalidade dos Debenturistas comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese na qual a convocação será dispensada. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

## 4.20. Garantias

### 4.20.1. Garantias Reais

**4.20.1.1.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura e a totalidade das obrigações acessórias, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, “**Garantias Reais**”):

- (a) Penhor, em primeiro e único grau, pelas Acionistas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

("BNDES"), nos termos do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado entre os Acionistas, o BNDES, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Penhor de Ações**") da totalidade das ações de titularidade dos Acionistas, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora ("**Penhor de Ações**"). O Penhor de Ações terá sua eficácia condicionada à integral quitação do Empréstimo Ponte (conforme definido abaixo) e à consequente exoneração da alienação fiduciária incidente sobre as ações da Emissora no âmbito do Empréstimo Ponte;

**(a.1.)** Exclusivamente para fins regulatórios, a Emissora declara que o valor nominal da totalidade das ações subscritas pelos Acionistas é de R\$ 75.994.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), conforme disposto em seu estatuto social nesta data. O valor das ações objeto do Penhor de Ações será atualizado pela Emissora anualmente, até o último dia de março de cada ano, conforme informações e documentos a serem oportunamente disponibilizados ao Agente Fiduciário. As partes concordam que este valor não será utilizado como base para fins de execução do Penhor de Ações e/ou de quaisquer outras garantias prestadas no âmbito da Oferta.

**(b)** Cessão fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o BNDES, o Agente Fiduciário e o Banco Citibank S.A. ("**Banco Administrador**") ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"): **(i)** os direitos creditórios provenientes dos contratos de compra e venda de energia decorrente do Projeto celebrados pela Emissora, conforme descritos em Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária, e dos que venham a ser celebrados pela Emissora, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) ("**CCVEEs**"); **(ii)** quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; **(iii)** os direitos creditórios da "Conta Centralizadora", da "Conta Reserva do Serviço da

Dívida BNDES”, da “Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures”, da “Conta Reserva de O&M”, da “Conta Complementação do ICSD”, da “Conta Pagamento Debêntures” e da “Conta Seguros”, de titularidade da Emissora, definidas, listadas e reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Contas do Projeto**”); **(iv)** os direitos emergentes da Portaria e eventuais resoluções e/ou despachos correlatos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) ou do MME, que venham a ser emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações, destinados à realização do Projeto; **(v)** os direitos creditórios provenientes do Contrato de O&M e do Contrato de Fornecimento de Aero geradores, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(vi)** os direitos creditórios decorrentes dos Seguros Cedidos, conforme definido e regulado no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”); e

**(c)** Penhor, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, nos termos do “*Contrato de Penhor de Aero geradores e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, o BNDES e Agente Fiduciário (“**Contrato de Penhor de Aero geradores**” e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”) sobre os aero geradores relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos (“**Penhor de Aero geradores**”);

(c.1.) Exclusivamente para fins regulatórios, a Emissora informará ao Agente Fiduciário anualmente, até o último dia de março de cada ano, o valor dos aero geradores objeto do Penhor de Aero geradores mediante o envio das informações e documentos utilizados como critério para atribuição deste valor pela Emissora. As Partes concordam que este valor não será utilizado como base para fins de execução do Penhor de Aero geradores e/ou de quaisquer outras garantias prestadas no âmbito da Oferta.

**4.20.1.2.** As Garantias Reais (com exceção de determinadas Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária) serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com a dívida decorrente do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito*” a ser celebrado entre a Emissora, o

BNDES e demais partes lá identificadas, na modalidade FINEM (“**Contrato de Financiamento BNDES**”), cujos recursos serão destinados ao Projeto, nos termos do “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Compartilhamento de Garantias**”).

**4.20.1.3.** Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias, nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**4.20.1.4.** As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelos Acionistas, conforme aplicável, vigendo até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura.

**4.20.1.5.** Para fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17, a Emissora se obriga a incluir na declaração anual, nos termos da Cláusula 7.1.1(ii)(c) abaixo, o valor atualizado estimado das Garantias, incluindo o critério de avaliação.

#### **4.20.2. Garantia Fidejussória**

**4.20.2.1.** Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto acima, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, a Emissora contratará junto a uma ou mais instituições financeiras com rating AAA.br (em escala local) ou equivalente pela Fitch, Moody’s ou Standard & Poor’s e/ou a uma ou mais das instituições financeiras listadas no **Anexo V** desta Escritura (“**Banco(s) Fiador(es) Aceitável(eis)**”), como condição prévia à integralização das Debêntures, fiança(s) bancária(s) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança(s) Bancária(s)**”) e, em conjunto com as Garantias Reais, as “**Garantias**”), sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão do Projeto (conforme definido abaixo).

**4.20.2.2.** A(s) Fiança(s) Bancária(s) será(ão) firmada(s) por meio de uma ou mais cartas de fiança emitidas por um ou mais dos

Banco(s) Fiador(es) Aceitável(eis) (“**Banco(s) Fiador(es)**”), nos termos constantes do **Anexo II** a esta Escritura, com prazo de vigência mínimo de (i) 36 (trinta e seis) meses cada, no caso da(s) Fiança(s) Bancária(s) iniciais, e (ii) de 12 (doze) meses cada, no caso de eventuais Fiança(s) Bancária(s) subsequente(s), que deverão garantir, individual ou conjuntamente, conforme o caso, o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, responsabilizando-se o(s) Banco(s) Fiador(es), na qualidade de devedor(es) solidário(s) com a Emissora e principal(is) pagador(es), com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827 e 837 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“**Carta(s) de Fiança**”). Fica estabelecido que, até a ocorrência da Exoneração Total da(s) Carta(s) de Fiança (conforme definido abaixo), qualquer alteração das Obrigações Afiançadas, incluindo-se, mas não se limitando, ao valor, ao prazo, ao cronograma de amortização, às condições de vencimento antecipado, aos Juros Remuneratórios, aos Encargos Moratórios, dependerão da anuência prévia do(s) Banco(s) Fiador(es).

**4.20.2.3.** Sem prejuízo do disposto nas sub-cláusulas a seguir, o Agente Fiduciário deverá devolver a(s) Carta(s) de Fiança bem como entregar um termo de exoneração total das Fiança(s) Bancária(s), nos termos do **Anexo III** desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de correspondência enviada pela Emissora, acompanhada dos documentos comprobatórios aplicáveis, da ocorrência da Conclusão do Projeto (“**Exoneração Total da(s) Carta(s) de Fiança**”).

**4.20.2.4.** A comprovação da Conclusão do Projeto se dará após o envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de uma carta da Emissora, nos termos do modelo previsto no **Anexo VII** à presente Escritura, acompanhada da documentação comprobatória: (i) atestando o cumprimento das condições para Conclusão do Projeto, nos termos da Cláusula 4.21 abaixo; (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (iii) solicitando ao Agente Fiduciário a Exoneração Total da(s) Carta(s) de Fiança

**4.20.2.5.** O Agente Fiduciário deverá verificar o atendimento das condições para Conclusão do Projeto e posteriormente observar o procedimento previsto na Cláusula 4.20.2.3 acima, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de

Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de Debenturistas para formalizar a Exoneração Total da(s) Carta(s) de Fiança.

**4.20.2.6.** Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação da(s) Fiança(s) Bancária(s) caso não tenha conhecimento ou não tenha notificado a Emissora previamente à liberação da(s) Fiança(s) Bancária(s) acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou, caso tenha notificado, este Evento de Vencimento Antecipado já tenha sido sanado nos termos desta Escritura.

**4.20.2.7.** Na hipótese de vencimento da(s) Carta(s) de Fiança antes da Conclusão do Projeto, a Emissora deverá renová-la(s) ou substituí-la(s) por nova(s) carta(s) de fiança, quantas vezes forem necessárias, no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência aos seus respectivos vencimentos, com os mesmos termos e condições da(s) Carta(s) de Fiança originalmente emitida(s), junto ao(s) Banco(s) Fiador(es), de forma que a(s) Fiança(s) Bancária(s) sempre esteja(m) em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até a Conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro.

**4.20.2.8.** Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da(s) Carta(s) de Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias ou na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

**4.20.2.9.** O(s) Banco(s) Fiador(es) deverá(ão) honrar as Obrigações Garantidas no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento da comunicação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário informando sobre o inadimplemento de obrigações pecuniárias ou sobre a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, a ser encaminhada no endereço informado na(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança, com cópia para a Emissora.

**4.20.2.10.** O pagamento citado na Cláusula 4.20.2.8 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

**4.20.2.11.** As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos para a prestação da(s) Fiança(s)

Bancária(s) em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.

**4.20.2.12.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da(s) Fiança(s) Bancária(s) em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

**4.20.2.13.** Não há preferência e/ou ordem quanto à execução da(s) Fiança(s) Bancária(s) ou das Garantias Reais, sendo que a execução da(s) Fiança(s) Bancária(s) deverá ser proporcional entre o(s) Banco(s) Fiançador(es), observado o valor afiançado por cada instituição financeira.

**4.20.3.** A(s) Fiança(s) Bancária(s) e qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura, da(s) Fiança(s) Bancária(s) e dos Contratos de Garantia.

#### **4.21. Conclusão do Projeto**

**4.21.1.** Para fins e efeitos da presente Escritura, a conclusão do Projeto será atestada pela Emissora, de acordo com previsto na Cláusula 4.20.2.4 acima, evidenciando o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos ("**Conclusão do Projeto**"):

- (a)** apresentação de cópia eletrônica (.pdf) da licença ambiental de operação, válida e vigente, do Projeto e do respectivo sistema de transmissão, expedidas pelo órgão ambiental competente e oficialmente publicadas;
- (b)** apresentação de um ou mais despachos da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração da ANEEL ou atos equivalentes em cópia eletrônica (.pdf), emitidos pela ANEEL e oficialmente publicados, que autorizem a entrada em operação comercial do Projeto;
- (c)** apresentação de cópias eletrônicas (.pdf) das apólices de seguro nas modalidades risco patrimonial da fase operacional *all risk* e responsabilidade civil, acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação das parcelas vencidas do prêmio;
- (d)** comprovação da constituição válida de todas as Garantias, mediante apresentação dos registros previstos na Cláusula 2.1.4 acima;

**(e)** comprovação da geração mínima líquida do Projeto, calculada no respectivo centro de gravidade, de 337.651 MWh (trezentos e trinta e sete mil e seiscientos e cinquenta e um megawatt-hora), em um período de 12 (doze) meses consecutivos anteriores ao mês de apuração (“**Geração Mínima do Projeto**”), mediante apresentação de cópia eletrônica (.pdf) de relatório de medição emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“**CCEE**”);

**(f)** comprovação dos registros junto à CCEE do CCVEE Copel (conforme definido abaixo) ou, nos termos da Cláusula 6.2(ee), do CCVEE Aceitável (conforme definido abaixo);

**(g)** comprovação do devido preenchimento integral dos saldos mínimos da Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e da Conta Reserva de O&M, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante apresentação de cópia eletrônica (.pdf) dos respectivos extratos bancários;

**(h)** comprovação ao Agente Fiduciário de quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos de qualquer natureza, de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital (“**AFAC**”), debêntures privadas, empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela Emissora junto a instituições financeiras, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, mediante apresentação de cópia eletrônica (.pdf) dos respectivos termos de quitação ou declaração pela Emissora de inexistência de tais formas de endividamento, exceto: **(i)** a dívida decorrente da presente Emissão; **(ii)** a dívida decorrente do Contrato de Financiamento BNDES; **(iii)** a dívida com a administradora do Condomínio Babilônia Sul ou com a administradora do Condomínio BBS Eólico e BBS Solar (caso este venha a ser celebrado), conforme aplicável, decorrente de adiantamento de pagamento de despesas administrativas e operacionais realizadas em conformidade com o Contrato de Condomínio Babilônia Sul ou com o Contrato de Condomínio BBS Eólico e BBS Solar, conforme aplicável.

**(i)** comprovação de que o Projeto tenha sido integralmente financiado, demonstrado pela apresentação, pela Emissora, de cartas de quitação integral das contrapartes dos contratos relacionados abaixo, declarando não haver passivos relativos à fase de construção da central geradora eólica, em conjunto com declaração dos administradores da Emissora de que não há créditos adicionais

relacionados à construção do Projeto em aberto contra a Emissora que excedam R\$ 9.330.000,00 (nove milhões e trezentos e trinta mil reais):

- (a) o “Contrato de Fornecimento de Aero geradores”, celebrado em 11 de dezembro de 2020, entre a Emissora e Vestas do Brasil Energia Eólica Ltda., conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Fornecimento de Aero geradores**”);
- (b) o “Contrato de Engenharia e Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Global para Implantação do Parque Eólico Ventos de São Januário 19”, celebrado entre a Emissora e Babilônia Sul Construções Ltda., em 22 de fevereiro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Obras Civis**”);
- (c) o “Contrato de Engenharia e Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Global para Implantação do Parque Eólico Ventos de São Januário 19”, celebrado em 22 de fevereiro de 2022, entre a Emissora e a SIMM Soluções Integrais em Montagem, Manutenção e Empreendimentos S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de RMT**”);
- (d) o “Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para Implantação das Instalações Compartilhadas dos Parques Eólicos Ventos de São Januário 15, Ventos de São Januário 16, Ventos de São Januário 17, Ventos de São Januário 18 e Ventos de São Januário 19”, celebrado entre a Emissora, Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A., Ventos de São Júlio I Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Justina Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Jacinta Energias Renováveis S.A. (em conjunto, as “**SPEs BBS Eólicas**”) e a TS Infraestrutura e Engenharia S.A., em 3 de fevereiro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato da Subestação e Linha de Transmissão**” e, em conjunto com o Contrato de Fornecimento de Aero geradores, o Contrato de Obras Civis e o Contrato de RMT, os “**Contratos de Construção**”);

**(j)** entrega ao Agente Fiduciário de declaração da Emissora que ateste a inexistência de ato administrativo, judicial ou arbitral que impeça a continuidade da operação do Projeto;

**(k)** comprovação de capital social mínimo na Emissora em montante equivalente a R\$ 75.994.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais) acrescido de (i) valor equivalente à eventual diferença entre o valor total da Emissão e o montante de R\$ 115.500.000,00 (cento e quinze milhões e quinhentos mil reais), e (ii) valor equivalente à eventual diferença entre o valor efetivamente desembolsado pelo BNDES, no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, e o montante de R\$ 175.800.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), ambos mediante apresentação de cópia eletrônica (.pdf) das demonstrações financeiras auditadas da Emissora; e

**(l)** adimplência da Emissora com todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, mediante declaração da Emissora.

## **5. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1. Amortização Extraordinária**

**5.1.1.** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

### **5.2. Resgate Antecipado Facultativo**

**5.2.1.** A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures a qualquer tempo, desde que (i) legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4751, ou em outras regulamentações aplicáveis; e (ii) esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).

**5.2.2.** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: **(i)** data

efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que coincidirá com a data do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e deverá obrigatoriamente ocorrer em uma Data de Pagamento da Remuneração; **(ii)** o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme estabelecido abaixo; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

**5.2.3.** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o maior entre ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"): **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido **(a)** da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, calculado conforme abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

**5.2.4.** Para fins do disposto no item "(ii)" da Cláusula 5.2.3 acima, deverá ser observada a seguinte fórmula:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNAk + Jk}{FVPk} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures;

VNAk = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurada na Data de Integralização e atualizada pelo fator "C", conforme definido e calculado na Cláusula 4.10.1 acima, até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

Jk= com relação a cada data "k" de pagamento, a Remuneração das Debêntures que seria devida na data "k", calculada sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurada na Data de Primeira Integralização e

atualizada pelo fator “C”, conforme definido e calculado na Cláusula 4.11 acima, até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ (“NTN-B”) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures.

**5.2.5.** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio do Resgate Antecipado Facultativo, será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item **(i)** acima.

### **5.3. Aquisição Facultativa**

**5.3.1.** A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“**Aquisição Facultativa**”).

**5.3.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as

restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

**5.3.3.** Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

## 6. VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1.** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (a) não pagamento pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas e não sanado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (b) liquidação, dissolução, extinção e/ou pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emissora, ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora;
- (c) transformação da Emissora em outro tipo societário, observados os artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento BNDES;
- (e) questionamento judicial pela Emissora, pelos Acionistas ou por qualquer de suas respectivas afiliadas da legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade desta Escritura, de qualquer dos Contratos de Garantia, de qualquer das Fianças Bancárias e/ou de qualquer das Aprovações Societárias; ou
- (f) não renovação da(s) Carta(s) de Fiança em até 15 (quinze) Dias Úteis antes do seu respectivo vencimento, conforme aplicável.

**6.2.** São hipóteses de vencimento antecipado não automático a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

(a) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas, neste último caso gerando um Efeito Adverso Relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou por qualquer dos Acionistas nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(b) existência de decisão administrativa não passível de recurso no âmbito administrativo ou de sentença condenatória que seja exequível desde logo, ainda que não transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora ou por seus administradores, no exercício de suas funções, decorrente do descumprimento material de legislação ambiental e trabalhista em vigor, as normas relativas a saúde e segurança ocupacional, assim como as leis de não incentivo à prostituição, não utilização de mão de obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo e as demais legislações e regulamentações supletivas de cunho ambiental e trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"); sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base neste item não ocorrerá se comprovadamente efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal;

(c) existência de decisão administrativa não passível de recurso no âmbito administrativo ou de sentença condenatória contra a Emissora ou seus administradores agindo em seu nome, que seja exequível desde logo, ainda que não transitada em julgado, relacionados a infração a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção, tais como, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com o Projeto, ou atos lesivos à administração pública, tais como, mas não se limitando a, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**");

**(d)** constituição pela Emissora ou por qualquer dos Acionistas de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, operação de compra, encargo, gravame ou ônus judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer de tais expressões (“**Ônus**”) sobre os direitos e bens dados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia, exceto (i) pelas opções de compra e venda entre a CDV Holding e a Mercury, previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado entre Salus – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Mercury em 01 de abril de 2021, conforme aditado em 07 de outubro de 2021; e (ii) a alienação fiduciária das ações de emissão da Emissora constituída pelas Acionistas por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças” celebrado em favor dos titulares da Notas Comerciais emitidas pela Emissora, nos termos da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Ventos de São João XIII Energias Renováveis S.A. (“**Empréstimo Ponte**”);

**(e)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou descumprimento pela Emissora e/ou por qualquer dos Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Contratos de Garantia não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos referidos instrumentos ou, caso não haja previsão de prazos de cura nos referidos instrumentos, em até 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;

**(f)** suspensão, não obtenção, não renovação, cancelamento ou revogação da Portaria ou das licenças ambientais do Projeto, observado o respectivo estágio de implantação do Projeto, exceto (1) por aquelas que tenham sido devidamente solicitadas e/ou estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora, nos termos exigidos pela legislação aplicável; ou (2) se dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

**(g)** não obtenção, suspensão, não renovação, cancelamento ou revogação das demais autorizações, subvenções, alvarás ou licenças exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), exceto (1) por

aquelas que tenham sido devidamente solicitadas e/ou estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora, nos termos exigidos pela legislação aplicável; ou (2) se dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (3) por aquelas cuja não renovação ou não obtenção não causem um Efeito Adverso Relevante;

**(h)** concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas ou celebração de quaisquer instrumentos de dívida, pela Emissora com qualquer terceiro ou com sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ressalvadas **(i)** dívidas assumidas em função de obrigações regulatórias, no valor individual ou agregado de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a data da assunção de referidas novas dívidas; e **(ii)** mútuos e AFACs realizados pelas Acionistas na Emissora e/ou debêntures privadas emitidas pela Emissora e integralmente subscritas por uma ou mais das Acionistas e/ou suas afiliadas, e/ou dívidas com terceiros, no valor individual ou agregado de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão, desde que os referidos mútuos e AFACs e/ou dívidas com terceiros sejam necessários para cobrir as insuficiências de recursos necessários à implantação e operacionalização do Projeto e sejam quitados com pagamento, cancelados e/ou capitalizados por meio de aumento do capital social da Emissora até a Conclusão do Projeto (em conjunto, "**Endividamentos Permitidos**"), sendo que qualquer Endividamento Permitido não poderá conter qualquer cláusula ou disposição que possa afetar, obstar, limitar, condicionar, prejudicar ou de qualquer forma impactar negativamente **(A)** quaisquer condições relacionadas às Garantias outorgadas no âmbito da Emissão incluindo, sem limitação, o efetivo uso e gozo de tais Garantias pelos Debenturistas e/ou **(B)** o tempestivo pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma e prazos previstos nesta Escritura;

**(i)** celebração de quaisquer contratos ou acordos pela Emissora com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam a Emissora ou os acionistas ou sociedades sob controle comum, em que se obriguem a efetuar qualquer pagamento, exceto pelos pagamentos decorrentes dos seguintes contratos, observada a Cláusula 7.1.1(vii):

- (i) o "*Instrumento Particular de Constituição de Condomínio das Instalações Compartilhadas das Usinas de Geração de Energia Eólica Complexo Babilônia Sul e Outras Avenças*", celebrado em 10 de março de 2020, entre Ventos de Santa Justina Energias Renováveis S.A., Ventos de São Joaquim Renováveis S.A., Ventos de São Júlio I Energias Renováveis S.A., Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Jacinta Energias Renováveis S.A., ("**Contrato de Condomínio Babilônia Sul**");
- (ii) o "*Instrumento Particular de Constituição de Condomínio das Instalações Compartilhadas das Usinas de Geração de Energia Complexo Eólico Babilônia Sul e Complexo BBS Solar e Outras Avenças*", a ser celebrado entre Ventos de Santa Justina Energias Renováveis S.A., Ventos de São Joaquim Renováveis S.A., Ventos de São Júlio I Energias Renováveis S.A., Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Jacinta Energias Renováveis S.A. e outras empresas do grupo econômico da Emissora para compartilhamento de determinadas instalações compartilhadas, sendo certo que este contrato somente poderá ser firmado pela Emissora caso a assinatura do contrato não implique (a) em limitações adicionais para o despacho da energia gerada pelo Projeto, (b) em revisão do custo de conexão da Emissora ao Sistema Interligado Nacional, ou (c) em qualquer majoração de custos operacionais para a Emissora ("**Contrato de Condomínio BBS Eólica e BBS Solar**");
- (iii) o "*Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas*", celebrado em 02 de janeiro de 2015, entre Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A., a Emissora e outras empresas do seu grupo econômico, conforme aditado de tempos em tempos, incluindo eventual aditivo para que a CDV Holding S.A. assumira os direitos e as obrigações da Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. em tal contrato ("**Contrato de Compartilhamento de Custos**");
- (iv) o contrato de prestação de serviços que será celebrado entre, de um lado, a Emissora e, do outro lado, outra empresa do seu grupo econômico, a partir do início da operação comercial do Projeto, como substituição ao Contrato de

Compartilhamento de Custos (“**Contrato de Prestação de Serviços**”);

- (v) por CCVEEs com comercializadora de energia do grupo econômico da Emissora ou dos seus Acionistas (“**CCVEEs Intragrupo**”), desde que todos CCVEEs Intragrupo sejam celebrados em termos e condições de mercado;
- (vi) os Endividamentos Permitidos;
- (vii) contratos prevendo a transferência e/ou a aquisição de ativos relacionados à implantação ou operação do Projeto, limitados cumulativamente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão; e
- (viii) o Contrato de Arrendamento Nº MCH-BA336, celebrado entre Terra Fundo de Investimento Imobiliário, Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Justina Energias Renováveis S.A., Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A. e Ventos de São Júlio I Energias Renováveis S.A., em 17 de agosto de 2021.

(j) emissão de debêntures (exceto por Endividamentos Permitidos), partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora, ressalvados eventuais aumentos de capital da Emissora integralizados exclusivamente pelos Acionistas;

(k) resgate, recompra, conversão ou amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório nos termos da Lei das Sociedades por Ações, exceto se: (i) aprovado pelo BNDES e pelos Debenturistas ou já permitido nos termos do Contrato de Financiamento BNDES e desta Escritura; ou (ii) cumulativamente, (1) verificada a Conclusão do Projeto, as Contas Reserva estiverem com seus respectivos Saldos Mínimos, e a Conta Pagamento Debêntures estiver com seu montante exigido, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (2) atingido o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“**ICSD**”) de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no exercício social anterior, a ser verificado por meio de demonstrativos auditados, por auditor independente cadastrado na CVM, selecionado dentre a Deloitte Touche Tohmatsu, a Ernst & Young, a KPMG e a PricewaterhouseCoopers (“**Auditor Independente**”), os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD, observada a metodologia de cálculo definida no **Anexo IV** desta Escritura (“**ICSD**”

**Mínimo**”), sem considerar eventual saldo depositado ou a ser depositado na Conta Complementação ICSD; **(3)** não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado; e **(4)** apenas para as distribuições referentes aos resultados dos exercícios sociais de 2035 (inclusive) em diante, o Teste de Preço indicado no **Anexo IX** desta Escritura seja cumprido satisfatoriamente;

**(I)** sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, redução de capital social, inclusive sob a forma de AFAC, bem como amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da Emissora, exceto se cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i)** ter sido declarada a Conclusão do Projeto;
- (ii)** obtenção do ICSD igual ou superior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), apurado nos dois exercícios sociais anteriores e consecutivos;
- (iii)** comprovação da geração mínima líquida do Projeto de 675.400 MWh (seiscentos e setenta e cinco mil e quatrocentos megawatt-hora), medida no centro de gravidade, em 24 (vinte e quatro) meses coincidentes com as apurações de ICSD descritas no item (ii) desta alínea;
- (iv)** preenchimento dos Saldos Mínimos da Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES, da Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e da Conta Reserva de O&M, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v)** a redução de capital social seja em valor inferior ou igual ao montante de caixa livre da Emissora, apurado no exercício anterior, desconsiderando, para efeitos dessa apuração o pagamento de dividendos, o caixa mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão, e o saldo existente na Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES, na Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e na Conta Reserva de O&M, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi)** o montante de capital social remanescente, após a redução, deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social aportado pelas Acionistas para implantação do Projeto;
- (vii)** manutenção de um índice de capitalização (Patrimônio Líquido/Ativo Total) mínimo de 10% (dez por cento) após cada redução;

- (viii)** inexistência, por parte da Emissora, de mútuos ou de qualquer outra dívida ou operação de crédito com terceiros e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do seu grupo econômico, ressalvado o previsto no item (i) desta Cláusula 6.2; e
- (ix)** para os eventos que ensejem pagamentos aos Acionistas nos termos desta Cláusula, referentes à distribuição de caixa que ocorram em 2036 (inclusive) em diante, tenha sido cumprido satisfatoriamente o Teste de Preço indicado no **Anexo IX** desta Escritura;
- (m)** declaração de vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em montante individual ou agregado superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos;
- (n)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, não sanado (i) nos prazos de cura estipulados nos respectivos instrumentos ou, (ii) caso não haja previsão de prazos de cura nos referidos instrumentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação, ou (iii) no prazo adicional que o BNDES ou suas subsidiárias venham a conceder, sendo que este prazo adicional deve ser concedido em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do vencimento da respectiva obrigação;
- (o)** protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, em montante individual ou agregado superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto; salvo se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da citação da Emissora do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado que **(i)** os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); **(ii)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo; **(iii)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- (p)** não cumprimento (i) de decisão judicial ou arbitral, de natureza condenatória e não sujeita a recurso com efeito suspensivo; ou (ii) de decisão administrativa, não sujeita a recurso administrativo, contra a Emissora, em montante individual ou agregado superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e

quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

**(q)** sentença judicial, arbitral e/ou administrativa que faça com que esta Escritura, os Contratos de Garantia e/ou a(s) Fiança(s) Bancária(s) tornem-se ineficazes, inexecutáveis ou inválidas, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão;

**(r)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e/ou obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia pela Emissora e/ou pelas Acionistas, conforme aplicável;

**(s)** constituição, pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais ou ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos utilizados na operação do Projeto, incluindo, sem limitação, os ativos que sejam compartilhados no âmbito do Contrato de Condomínio Babilônia Sul ou do Contrato de Condomínio BBS Eólico e BBS Solar, observado o disposto na alínea imediatamente abaixo;

**(t)** sem prejuízo ao disposto na alínea imediatamente acima, constituição, pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos ou, ainda, prestação de garantias fidejussórias a terceiros, em montante agregado superior a R\$2.600.000,00 (dois milhões, seiscentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo **(i)** conforme permitido por esta Escritura, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; **(ii)** para fins de constituição de garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES; ou **(iii)** aquelas requeridas em função de obrigações regulatórias no valor de até R\$2.600.000,00 (dois milhões, seiscentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus;

**(u)** aplicação parcial ou total dos recursos auferidos com a Emissão de maneira diversa da prevista na Cláusula 3.9 acima;

**(v)** alteração das características técnicas do Projeto constantes da Portaria;

**(w)** alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade principal da Emissora deixe de ser a implantação, e operação do Projeto, e a produção e comercialização de energia, exceto se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, MME ou qualquer órgão regulador, desde que referida

exigência não seja provocada pela Emissora e/ou por qualquer entidade membro de seu grupo econômico;

**(x)** realização, pela Emissora, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

**(y)** alteração no controle direto e/ou indireto da Emissora, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

**(z)** cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora, bem como a criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto (i) pela alteração da estrutura do capital social da Emissora para ações ordinárias de diferentes classes e ações preferenciais, desde que não resulte em entrada de novos acionistas no capital social da Emissora (exceto conforme permitido no Contrato de Penhor de Ações) ou em troca de controle da Emissora, e desde que a totalidade das ações da Emissora permaneça sujeita ao Penhor de Ações; e (ii) por reorganizações envolvendo os acionistas diretos ou indiretos da Emissora, observado o disposto no item (y) acima;

**(aa)** paralisação na execução do Projeto por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e/ou abandono parcial ou total do Projeto e/ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto;

**(bb)** medida de autoridade governamental com o objetivo de penhorar, sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, desde que não haja decisão suspendendo os efeitos da medida questionada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da medida;

**(cc)** a partir da apuração referente ao exercício social de 2024 (inclusive), não atingimento do ICSD Mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), sendo que o ICSD também será considerado como cumprido caso cumulativamente **(i)** esteja no intervalo entre 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos); e **(ii)** sejam depositados na Conta de Complementação do ICSD, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, recursos necessários para que o ICSD atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

**(dd)** proferimento de decisão judicial em segunda instância, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, de exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 60 (sessenta) dias

contados da referida decisão e que impeça ou possa vir a impedir a continuidade e/ou a Conclusão do Projeto;

**(ee)** rescisão de qualquer dos seguintes contratos: **(i)** contrato de prestação de serviços de operação e manutenção de aerogeradores celebrado com a Vestas do Brasil Energia Eólica Ltda. em 11 de dezembro de 2020, conforme aditado (“**Contrato de O&M**”), exceto caso seja firmado um novo contrato de operação e manutenção de aerogeradores cujos termos e condições sejam aprovados pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.4 abaixo em até 180 (cento e oitenta) dias contados da rescisão do Contrato de O&M, sendo que a minuta do novo contrato deverá ser disponibilizada para análise dos Debenturistas em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da rescisão do Contrato de O&M; **(ii)** Termo de Cessão Parcial e Outras Avenças nº 03 do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 2021-0862, celebrado entre Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A., a Emissora e Copel Comercialização S.A. em 24 de março de 2022 (“**CCVEE Copel**”), exceto se celebrado novo CCVEE Aceitável (conforme definição prevista no **Anexo VIII** desta Escritura) em até 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do CCVEE Copel; **(iii)** do(s) contrato(s) que venha(m) a substituir o CCVEE Copel nos termos do item (ii), exceto se celebrado novo CCVEE Aceitável (conforme definição prevista no **Anexo VIII** desta Escritura) em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do(s) referido(s) contrato(s);

**(ff)** alteração do CCVEE Copel ou, nos termos da Cláusula 6.2(ee) acima, do CCVEE Aceitável, exceto por alterações **(i)** que venham a ser exigidas expressamente pelo órgão regulador; **(ii)** para aumento do preço de venda da energia; **(iii)** para antecipação do período de fornecimento, desde que mantido seu termo final; **(iv)** para mudança de dados de notificação; **(v)** para cessão do contrato para uma afiliada da compradora, desde que mantida a garantia prestada pela garantidora; ou **(vi)** para aumento da quantidade de energia comercializada, desde que respeitado o montante máximo de venda de energia pela Emissora previsto nesta Escritura de Emissão, sendo que, em qualquer caso, todo e qualquer aditamento ao CCVEE Copel ou a um CCVEE Aceitável deverá ser enviado ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da sua data de assinatura;

**(gg)** alteração do Contrato de O&M de forma que implique: **(i)** alteração da contraparte prestadora do serviço; **(ii)** redução do prazo de vigência; **(iii)** aumento de preço; **(iv)** redução do escopo; **(v)** alteração nas indenizações, incluindo seus limites e causas; **(vi)** alteração nas garantias ali previstas, conforme aplicável; ou **(vii)** alteração em relação a obrigações ou renúncias, que possam comprometer o cumprimento dos itens (i) a (vi) acima, sendo

que, em qualquer caso, todo e qualquer aditamento ao Contrato de O&M deverá ser enviado ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da sua data de assinatura;

**(hh)** inadimplemento pecuniário, por prazo superior a 90 (noventa) dias **(i)** do CCVEE Copel; ou **(ii)** do(s) CCVEE(s) Aceitável(eis) que vier(em) a substituí-lo que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada da Emissora;

**(ii)** caso a Emissora efetue novos investimentos ou assuma novos compromissos de investimentos além dos investimentos necessários para construção, implantação e operação do Projeto sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas;

**(jj)** não entrada em operação comercial do Projeto até 31 de dezembro de 2023;

**(kk)** venda de CCVEEs que, dentro de um ano-calendário, individualmente ou em conjunto, ultrapassem o volume de 316.224 MWh (trezentos e dezesseis mil e duzentos e vinte e quatro megawatts-hora), exceto por **(i)** operações de *swap* de energia (convencional x incentivada); **(ii)** operações de venda de energia *ex-post*, e **(iii)** por CCVEEs que não representem compromisso de entrega firme de energia pelo Projeto, i.e., contratos firmados *ex-ante* ao período de fornecimento, sujeito à geração efetiva de energia pelo Projeto; ou

**(ll)** não renovação da(s) Carta(s) de Fiança em até 60 (sessenta) dias antes do seu respectivo vencimento.

**(mm)** caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência cumulativa do primeiro desembolso no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES e da subscrição e integralização das Debêntures, a Emissora não comprove ao Agente Fiduciário a quitação integral do Empréstimo Ponte, com a consequente exoneração da alienação fiduciária de ações da Emissora no âmbito do Empréstimo Ponte, e que o Contrato de Penhor De Ações está eficaz e exequível, por meio do (i) envio de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora com a averbação do Penhor de Ações, em primeiro e único grau, em favor do BNDES e do Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas; e do (ii) registro do Contrato de Penhor de Ações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, observados os termos e condições previstos no Contrato de Penhor de Ações.

**6.3.** A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento

desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.4.** Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 9.4.2 desta Escritura.

**6.5.** Em caso de (i) não instalação em segunda convocação ou não deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, ou (ii) não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.6.** Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, e exigir o pagamento do que for devido.

**6.7.** Em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data da ocorrência do vencimento antecipado, podendo o mesmo ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Não obstante a notificação para resgate antecipado das Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

**6.8.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar carta protocolada à Emissora na data da declaração do vencimento antecipado, com cópia **(a)** à B3, **(b)** ao Agente de Liquidação, e **(c)** ao BNDES, informando tal evento.

**6.9.** Não configurará Evento de Vencimento Antecipado nem dará ensejo à declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos ao BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento BNDES, em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas de juros ou outros encargos, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de prazo para pagamento da dívida assumida pela Emissora perante o BNDES, desde que: **(i)** permaneçam inalterados os termos previstos nesta Escritura, incluídos os pagamentos de Amortização, Remuneração e Atualização Monetária das Debêntures; **(ii)** não seja afetada a capacidade de repagamento das Debêntures; e **(iii)** não haja antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

### **7.1. Obrigações Adicionais da Emissora:**

**7.1.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

**(i)** cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme abaixo:

**(a)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de trimestre e de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com a regulamentação da CVM;

**(b)** submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de trimestre e de exercício a auditoria, por Auditor Independente;

**(c)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior à Data de Início de Rentabilidade, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

**(d)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras trimestrais e anuais subsequentes, acompanhadas de notas

explicativas e relatório do Auditor Independente, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre e/ou de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, conforme o caso;

**(e)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

**(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela Resolução CVM 44, comunicando imediatamente à instituição intermediária líder da Oferta; e

**(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM.

**(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Debêntures:

**(a)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do parecer do Auditor Independente com registro válido na CVM;

**(b)** a partir das demonstrações financeiras referentes ao ano fiscal de 2024 (inclusive), relatório específico de apuração do ICSD da Emissora, elaborado pelo Auditor Independente contratado pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD acima, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo IV** desta Escritura, incluindo, caso aplicável, o valor de recursos necessários para depósito na Conta de Complementação do ICSD, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para que o ICSD atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou ao seu Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

**(c)** declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura, **(2)** acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas

e o Agente Fiduciário, **(3)** o valor dos pagamentos efetuados pela Emissora durante o ano civil anterior, no âmbito dos contratos previstos no inciso (vii) da Cláusula 7.1. desta Escritura, **(4)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, **(5)** que seus bens foram mantidos devidamente segurados; e **(6)** o valor atualizado estimado das Garantias, incluindo o critério de avaliação, para fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17;

**(d)** cópia de qualquer comunicação feita pelo Auditor Independente à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(1)** que não tenham implicação direta sobre as Debêntures; ou **(2)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e

**(e)** o organograma atualizado do grupo societário da Emissora;

**(iii)** enviar ao Agente Fiduciário cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 21 e 30, respectivamente, pertinentes à Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

**(iv)** observado o disposto na Cláusula 6.9 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento BNDES que possa: **(a)** causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura, incluídos os pagamentos de amortização e remuneração das Debêntures; ou **(b)** causar a antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento BNDES; ou **(c)** afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia e a(s) Fiança(s) Bancária(s); ou **(d)** afetar a sua capacidade em cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação e operação do Projeto aqui previstas, sendo certo que qualquer alteração no Contrato de Financiamento BNDES deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura da respectiva alteração;

**(v)** manter contratado engenheiro independente, que poderá ser Grupo Energia – Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operação e Manutenção de Usinas Ltda., Arcadis Logos S.A., Energia Consult – Engenharia, Consultoria

e Gerenciamento de Projetos Ltda., Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Promon Engenharia Ltda. e DNV GL Classificação, Certificação e Consultoria Brasil Ltda., visando a realizar o acompanhamento e fiscalização do andamento da obra do Projeto, bem como a elaboração e emissão de relatórios trimestrais (“**Engenheiro Independente**”) que deverão ser encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, até a operação comercial da totalidade dos aerogeradores do Projeto;

(vi) enviar ao Agente Fiduciário um estudo completo de produção de energia com dados operacionais do Projeto, elaborado por uma das certificadoras indicadas no **Anexo VI** desta Escritura, em até 30 (trinta) meses contados da data de entrada em operação comercial da totalidade dos aerogeradores do Projeto, principalmente para a apuração do P-90 Atualizado Sazonalizado do Projeto. Para fins desta Escritura, “**P-90 Atualizado Sazonalizado**” significa o volume de geração de energia com probabilidade de 90% (noventa por cento) de ser atingido ou superado no período de 1 (um) ano, ajustado pela sazonalidade para cada mês de referência;

(vii) a partir do ano seguinte ao início de operação comercial de todos os aerogeradores do Projeto, não realizar pagamentos no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em valor anual agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme atualizado anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(viii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(ix) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures;

(x) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência: **(a)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; **(b)** ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora; e **(c)** cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) enviar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicação sobre todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta

Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Debenturistas, observados os critérios de definição de relevância da Resolução CVM 44;

**(xii)** informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência, **(a)** de dano ambiental que possa resultar em um Efeito Material Adverso no Projeto; e/ou **(b)** da instauração e/ou do proferimento de decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, inclusive sobre a celebração de termos de ajustamento de conduta relacionados a temas socioambientais no âmbito do Projeto;

**(xiii)** dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: **(a)** informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e **(b)** disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

**(xiv)** fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo;

**(xv)** cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas a que esteja sujeita e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, bem como manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico, exceto **(a)** em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora; e **(b)** no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, conforme determinada pela autoridade competente, ou seja, cumprida a pena imposta à Emissora;

**(xvi)** informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, relativa a saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades;

- (xvii)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii)** manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil;
- (xix)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xx)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos;
- (xxi)** contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Emissão, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e a B3, bem como arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; **(c)** de contratação do Agente de Liquidação e Escriturador e da Agência de Classificação de Risco; **(d)** das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário; e **(e)** de registro das Garantias, bem como eventuais aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos das Garantias;
- (xxii)** manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade ou não vigência possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii)** manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e ao desenvolvimento do Projeto, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xxiv)** manter os seus bens adequadamente segurados, incluindo a contratação de seguros nas modalidades risco patrimonial da fase operacional *all risk* e responsabilidade civil, de acordo com as práticas correntes de mercado e previstos nesta Escritura;
- (xxv)** mediante a ocorrência de um evento de inadimplemento pela Emissora, permitir, em Dias Úteis e no horário comercial, inspeção do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, incluindo terceiros contratados especificamente para este fim, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente

Fiduciário, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis;

**(xxvi)** caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

**(xxvii)** na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura, dos Contratos de Garantia, da(s) Fiança(s) Bancária(s) e/ou dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer terceiro, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

**(xxviii)** manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

**(xxix)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto **(a)** se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou **(b)** em relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;

**(xxx)** informar o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, se for o caso, sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures;

**(xxxi)** cumprir por si e fazer com que seus diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma (“**Representantes**”) cumpram as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício,

exclusivo ou não, da Emissora; **(c)** adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;

**(xxxii)** cumprir a Legislação Socioambiental, exceto **(a)** em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou que tenham sua exigibilidade suspensa por decisão judicial ou administrativa; e **(b)** no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;

**(xxxiii)** convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

**(xxxiv)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

**(xxxv)** manter lista contendo o nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) ou o número do CNPJ/ME, conforme o caso, dos investidores procurados no âmbito da Oferta Restrita, bem como a data em que tais investidores foram procurados e a sua decisão em relação à Oferta Restrita, conforme lista que será fornecida pelos Coordenadores à Emissora para essa finalidade;

**(xxxvi)** obter, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data de subscrição e integralização das Debêntures, a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures, em escala nacional, pela Agência de Classificação de Risco, e enviar o referido relatório ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, do referido relatório;

**(xxxvii)** atualizar anualmente, sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco emitido, e até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco das Debêntures, devendo: **(a)** entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (.pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e **(b)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da elaboração;

**(xxxviii)** comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco (*rating*) em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

**(xxxix)** caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, ou ainda caso a Emissora queira substituí-la, a seu exclusivo critério, a Emissora deverá: **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings; ou **(b)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a nova agência de classificação de risco;

**(xl)** após decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na legislação aplicável, somente liquidar antecipadamente a dívida decorrente do Contrato de Financiamento BNDES, desde que seja oferecido aos Debenturistas a opção de liquidar as Debêntures na mesma proporção e *pari passu*;

**(xli)** ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por quaisquer perdas e danos que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

**(xlii)** encaminhar ao Agente Fiduciário, a partir da data de entrada em operação comercial do Projeto, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, relatório de geração de energia, referente ao fechamento do mês anterior, elaborado pela Emissora contendo: (i) geração de energia líquida; (ii) percentual de disponibilidade do parque eólico; (iii) velocidade média do vento; e (iv) cópia eletrônica dos extratos das contas vinculadas do Projeto, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos;

**(xliii)** encaminhar, em até 5 (cinco) Dias Úteis sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, informações e/ou documentos a respeito do cumprimento ou não de todas as suas obrigações perante o BNDES em relação ao Contrato de Financiamento BNDES e/ou aos Contratos de Garantia, sem prejuízo da possibilidade de solicitação pelo Agente Fiduciário de informações e/ou documentos adicionais relacionados às obrigações ainda não cumpridas;

**(xliv)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre a existência de qualquer evento que possa dificultar substancialmente o cumprimento de suas obrigações e/ou que possa provocar a inadimplência ou descumprimento de suas obrigações decorrentes (i) do CCVEE Copel (ou contrato que venha a complementá-lo ou substituí-lo), (ii) do Contrato de O&M; (iv) dos contratos de cessão de uso ou arrendamento; (v) das apólices

de seguros do Projeto; (vi) dos Contratos de Garantia; (vii) da Escritura; e (viii) do Contrato de Financiamento BNDES;

**(xlv)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de evento caracterizado como defeito em série, identificação de vício ou danos ocultos, ou ocorrência de incidente grave com os aerogeradores do Projeto (tais como: quebra de pá, queda do aerogerador ou incêndio);

**(xlvi)** a cada dia 30 de junho dos anos de 2037 a 2040 (inclusive), apresentar ao Agente Fiduciário contratos de venda de energia firmados pela Emissora, em volume agregado mínimo de 30,0 MWm (trinta megawatts-médios), para o período de 12 (doze) meses de suprimento que se inicia 18 (dezoito) meses após cada data de apuração, e que cumpram o Teste de Preço indicado no **Anexo IX** a esta Escritura. Uma vez que tais contratos de venda de energia sejam apresentados ao Agente Fiduciário, a Emissora se obriga a (a) não rescindir tais contratos e mantê-los vigentes até as datas dos respectivos vencimentos, e (b) não firmar contratos de compra de energia que possam reverter a sua posição de energia vendida para um patamar inferior a 30,0 MWm (trinta megawatts-médios);

**(xlvii)** sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, encaminhar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da solicitação, os CCVEEs celebrados pela Emissora, incluindo CCVEEs Intragrupo;

**(xlviii)** fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica de cada uma das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, realizadas no âmbito da Emissão, devidamente arquivadas na JUCEC, em até 3 (três) Dias Úteis após o seu arquivamento; e

**(xlix)** não modificar a cláusula de contraprestação pelo arrendamento do imóvel, objeto do Contrato de Arrendamento nº MCH-BA336, de forma que implique aumento do valor devido pela Emissora no âmbito do referido contrato.

**7.1.2.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

**8.1.** A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura, que assina nessa qualidade e,

neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (a)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (d)** a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(i)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(iv)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (e)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**");
- (g)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;
- (i)** o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(j)** esta Escritura contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

**(k)** está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

**(l)** na data de assinatura da presente Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora, conforme disposto no **Anexo X** a esta Escritura; e

**(m)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

**8.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura ou até sua efetiva substituição.

**8.3.** Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

**(i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

**(ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

**(iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

**(iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas

representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro na JUCEC de referido aditamento;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (1) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (2) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.4.** A título de remuneração pelos serviços prestados de Agente Fiduciário serão devidas (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais no valor de 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação de razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

**8.5.** As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, seguintes, calculadas pro rata die, se necessário, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a

substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

**8.6.** Tal pagamento será devido até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tal parcela. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto no que se refere ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL Fonte ou quaisquer outros tributos que os venham a substituir.

**8.7.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.8.** A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

**8.9.** A Emissora deverá (i) ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas até o valor de R\$1.000,00 (mil reais), em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos; e (ii) antecipar ao Agente Fiduciário todas as despesas que superem o valor de R\$1.000,00 (mil reais) em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, conforme e nos casos previstos na Cláusula 8.14 desta Escritura; e
- (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

**8.10.** O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**8.11.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, observados os termos da Cláusula 8.9 acima.

**8.12.** O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual

recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

**8.13.** Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga, pela Emissora, no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

**8.14.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.15.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura, os Contratos de Garantia e a(s) Fiança(s) Bancária(s), e seus aditamentos, sejam registrados na JUCEC e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes de cada

instrumento, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

**(g)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(h)** solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;

**(i)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;

**(j)** convocar, quando necessário e nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas;

**(k)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(l)** elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas na Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora;

**(m)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (m) acima em sua página na rede mundial de computadores (website) aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

**(n)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

**(o)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

**(p)** comunicar os Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer

inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as provisões que pretende tomar a respeito do assunto; e

**(q)** acompanhar o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado pela Emissora, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

**8.16.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura, não sanado nos prazos previstos, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.17.** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.18.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.19.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.20.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura.

## 9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

**9.2.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

### 9.3. Convocação e Instalação

**9.3.1.** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário, **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

**9.3.2.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

**9.3.3.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias contados após a data marcada para a instalação referida assembleia em primeira convocação.

**9.3.4.** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura.

**9.3.5.** Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; **(b)** acionistas controladores e/ou coligadas da Emissora; e **(c)** administradores da Emissora e de sociedades que se enquadrem nos subitens (a) e (b) acima, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

**9.3.6.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**9.3.7.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.3.8.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

#### **9.4. Quórum de Deliberação**

**9.4.1.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura.

**9.4.2.** As deliberações, nas seguintes hipóteses, dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação: **(i)** alteração dos quóruns qualificados; **(ii)** alteração de prazos, valor e forma de remuneração, do Resgate Antecipado Facultativo, da Aquisição Facultativa, da espécie das Debêntures, da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos termos e condições das Garantias; **(iii)** alteração/exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, previstos nesta Escritura; e (iv) vencimento antecipado com base nos itens (s), (t), (z), (II) e (mm) da Cláusula 6.2.

**9.4.3.** Não obstante o disposto nesta cláusula, a Emissora poderá, a qualquer tempo, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.

**9.4.4.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral

de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**9.4.5.** Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o disposto na Cláusula 11.1 abaixo.

**9.4.6.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas nos termos desta Cláusula 9 terão efeito perante a Emissora a partir da data de recebimento, pela Emissora, da notificação enviada pelo Agente Fiduciário ou na data de publicação da ata de Assembleia Geral de Debenturistas, o que ocorrer primeiro.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1.** A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

**(a)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

**(b)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias (inclusive regulatória, societárias e perante os órgãos competentes, conforme aplicável) à celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável;

**(c)** nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

**(d)** a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a contratação da(s) Fiança(s) Bancária(s) não infringem, nesta data, **(i)** seu estatuto social ou regulamento; **(ii)** qualquer lei, ato administrativo, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

**(e)** as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações verdadeiras, legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);

**(f)** tem todas as autorizações e licenças, inclusive, mas sem limitação, as ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades (observado o estágio de implantação do Projeto), sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, estando em situação regular com suas obrigações junto à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS;

**(g)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(i)** pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(ii)** pelo arquivamento, conforme aplicável, das Aprovações Societárias; **(iii)** pela inscrição desta Escritura perante a JUCEC; **(iv)** celebração e registro dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura; e **(v)** celebração e registro, conforme o caso, da(s) Carta(s) de Fiança, nos termos e prazos previstos nesta Escritura;

**(h)** os equipamentos a serem empenhados e os direitos creditórios e direitos emergentes a serem cedidos fiduciariamente, conforme o caso, existem, são de sua titularidade e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura;

**(i)** as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro dos anos de 2020 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;

**(j)** desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2021 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a

Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos, não houve qualquer redução no capital social da Emissora, bem como a Emissora não contratou novas dívidas, com a exceção do Contrato de Financiamento BNDES;

**(k)** na presente data, não tem conhecimento de (i) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto, e (ii) qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto;

**(l)** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades ou do cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, em prejuízo dos titulares das Debêntures;

**(m)** possui justo título de todos os seus bens imóveis, conforme aplicável, e demais direitos e ativos por elas detidos;

**(n)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração do ICSD, e de divulgação do IPCA e das taxas de retorno do Tesouro IPCA, divulgadas pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

**(o)** cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive ambiental (aí incluída a legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do Projeto;

**(p)** está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o Projeto de acordo com o atual estágio do Projeto e não tem conhecimento, na presente data, de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto financiado;

- (q) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- (r) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária;
- (s) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (t) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
- (u) não é demandada em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento de termo de ajustamento de conduta, que diga respeito a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral ou sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS;
- (v) na presente data, não tem conhecimento de quaisquer pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que tenham sido propostas contra a Emissora, que possam causar um **“Efeito Adverso Relevante”**, definido como a ocorrência de qualquer evento ou situação que gere impacto material e adverso (i) nas operações, ativos, negócios, situação e perspectivas financeira e econômica da Emissora; ou (ii) na validade ou exequibilidade da presente Escritura e/ou das Garantias; que possa tornar impossível ou inviável o cumprimento de qualquer das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia em razão da ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos itens (i) e (ii) acima, acerca dos quais a Emissora tenha sido validamente intimada ou notificada;
- (w) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e (i) inexistente procedimento judicial em curso contra si relacionado a práticas

contrárias a tais regulamentações, e **(ii)** não tem conhecimento da existência, contra si, de procedimento administrativo, investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias a tais regulamentações;

**(x)** tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

**(y)** não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com o Projeto, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

**(z)** não pratica atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente e não praticará referidos atos durante a vigência desta Escritura;

**10.2.** A Emissora se compromete a notificar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura e que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**(i)** Para a Emissora:

**VENTOS DE SÃO JOÃO XXIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Endereço: Av. Brig. Faria Lima, 3477 Torre A, 14º andar – São Paulo – SP

At.: Ivan Hong

Tel.: (11) 4084-4200

E-mail: [estruturacao@casadosventos.com.br](mailto:estruturacao@casadosventos.com.br), com cópia para [juridico@casadosventos.com.br](mailto:juridico@casadosventos.com.br)

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Avenida Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 41,  
sala 2 – São Paulo – SP - CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins  
de precificação)

(iii) Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Endereço: Praça Antonio Prado, 48 – 2º andar – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

(iv) Para o Agente de Liquidação:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Avenida Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar – São Paulo –  
SP - CEP 05425-020

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

(v) Para o Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Avenida Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar – São Paulo –  
SP - CEP 05425-020

At.: Lucas Siloto / Alcides Fuertes

Tel.: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

**11.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**11.1.2.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 11.

**11.1.3.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, deverá ocorrer exclusivamente através da plataforma VX Informa.

**11.1.4.** Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

**11.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.3.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

**11.4.** As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro de digitação; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, quais

sejam: alteração na razão social, endereço e telefone, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**11.5.** Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.6.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

**11.7.** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**11.8.** As Partes reconhecem que esta Escritura poderá ser assinada eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001/01, com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), sendo plenamente válida e aceita pelas Partes. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

## **12. FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.)*



*Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A.*

## **VENTOS DE SÃO JOÃO XXIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

---

Eugênio Pacelli Mendonça Dupin  
CPF/ME 486.116.706-04  
Diretor Presidente

---

Sérgio Armando Benevides Filho  
CPF/ME 492.446.203-91  
Diretor sem designação Específica





*Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A.*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Guilherme Marcuci Machado  
CPF/ME 373.237.308-80  
Procurador

---

Tatiana Scarparo Araújo  
CPF/ME 396.270.368-38  
Procuradora





*Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A.*

Testemunhas:

---

Emmanuel Cassimiro dos Santos  
CPF/ME 046.191.263-57

---

Brenda Ribeiro de Oliveira  
CPF/ME 446.451.268-22



**ANEXO I**  
**Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SÃO JOÃO XXIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora e ofertante das Debêntures:

**(1) VENTOS DE SÃO JOÃO XXIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, 10.800, sala 291, Distrito Industrial, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 35.865.638/0001-70e na Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) sob o NIRE nº 23300043430, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

E, de outro lado,

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”

celebram o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição*”

*Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A.* ("Primeiro Aditamento") nos termos e condições abaixo.

## CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 29 de julho de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a qual foi devidamente [protocolada/registrada] na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**") em [.] de [.] de 2022, sob o nº [.];
- (ii) a realização da Emissão pela Emissora foi devidamente autorizada pelas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 19 de julho de 2022 ("**AGE da Emissora**"), cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCEC em 22 de julho de 2022, sob o nº 5841796;
- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, foram definidos o volume final e a taxa da Remuneração das Debêntures; e
- (iv) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento em cumprimento à Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão.

## 1 DEFINIÇÕES

**1.1** São considerados termos definidos, para os fins deste Primeiro Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

## 2 AUTORIZAÇÕES

**2.1** Este Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na AGE da Emissora.

### 3 REQUISITOS

**3.1** O presente Primeiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCEC, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, sendo que a Emissora deverá (i) protocolar o Primeiro Aditamento perante a JUCEC em até no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via do presente Primeiro Aditamento devidamente registrados na JUCEC em até 7 (sete) Dias Úteis após a data da realização dos registros, podendo ainda, em caso de eventuais exigências formuladas pela JUCEC, obter a dilatação do referido prazo de registro por igual período desde que a Emissora apresente todas as medidas realizadas para o cumprimento do prazo e, conforme aplicável, de eventuais exigências formuladas pela JUCEC.

### 4 ALTERAÇÕES

**4.1** Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding* em [•] de [•] de 2022, resolvem as Partes aditar as Cláusulas 3.4, 3.5, 3.6.2, 3.9.1, 4.8, 4.11 e 4.11.1 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o término do Procedimento de *Bookbuilding*, a definição do volume final das Debêntures e os Juros Remuneratórios definidos sob tal procedimento, de modo que as referidas Cláusulas passarão a vigorar com as respectivas redações:

**“3.4 Valor Total da Emissão:** O montante total da emissão foi de [•] ([•]) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).”

(...)

**“3.5 Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas [•] ([•]) Debêntures.”

(...)

**“3.6.2** Nos termos do Contrato de Distribuição, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição de volume final e da Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Primeira Integralização

(conforme definido abaixo), sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas”

(...)

**"3.9.1** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para **(i)** a implantação do Projeto (conforme definido abaixo); e **(ii)** o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431:

<b>Objetivo do Projeto</b>	Implantação de uma central geradora eólica denominada EOL Ventos de São Januário 19, no município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, com potência instalada de 72,0 MW, bem como dos respectivos sistemas de transmissão associados (“ <b>Projeto</b> ”).
<b>Data estimada de início do Projeto</b>	Início da implantação do Projeto ocorrida em outubro de 2021, com entrada em operação comercial prevista para junho de 2023.
<b>Fase atual do Projeto</b>	Pré-operacional.
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	O período de vigência da portaria autorizativa é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da sua publicação.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ [•] ([•]).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	A totalidade da Emissão, ou seja, de [•] ([•]).

<p><b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b></p>	<p>Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a construção, operação e manutenção do Projeto.</p>
<p><b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b></p>	<p>O Valor Total da Emissão representa aproximadamente [•] ([•]) do valor total estimado para a implementação do Projeto.</p>

”

(...)

**“4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas:** Foram emitidas [•] ([•]) Debêntures.”

(...)

**“4.11 Remuneração e Pagamento da Remuneração**

**4.11.1** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•] (“**Remuneração**”). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorSpread-1]\}$$

Onde:

*J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Spread = fator de spread fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

*Onde:*

*Spread = [•];*

*n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;*

*DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro; e*

*DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."*

## 5 RATIFICAÇÕES

**5.1** Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

## 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1** As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**6.2** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais nem a Escritura de Emissão, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento,

de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**6.3** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**6.4** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**6.5** As Debêntures e este Primeiro Aditamento constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Primeiro Aditamento.

**6.6** As Partes reconhecem que este Primeiro Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001/01, com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“**ICP-Brasil**”), sendo plenamente válida e aceita pelas Partes. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

**6.7** Os termos constantes deste Primeiro Aditamento iniciados em letra maiúscula, quando não definidos neste Primeiro Aditamento, terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e nos demais documentos vinculados à Emissão.

**6.8** Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

## 7 LEI APLICÁVEL E FORO

**7.1** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**7.2** Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

### VENTOS DE SÃO JOÃO XXIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

### VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**ANEXO II**  
**Modelo de Carta de Fiança**  
**CARTA DE FIANÇA**

.....(Local)....., ..... de ..... de .....

À

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

[Endereço]

**Ref.: CARTA DE FIANÇA**

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a) ....., com sede em ....., Estado de ....., inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº ....., por seus representantes legais, obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) a cumprir as obrigações assumidas pela DEVEDORA ....., com sede em ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/ME sob o nº ....., no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A.", celebrado com a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("**Agente Fiduciário**"), em 29 de julho de 2022, registrado sob o nº ....., na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**Escritura de Emissão**"), por meio da qual o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pelo qual foram emitidas Debêntures no montante total de R\$[xxx] ([xxx]).

A fiança será limitada ao valor de R\$ [•] ([•]), acrescido da Atualização Monetária (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), comissões, pena convencional, despesas e dos demais encargos pactuados na Escritura de Emissão.



A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até .... de ..... de ....., renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), estabelecido que qualquer alteração no prazo ou aumento no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do(a) FIADOR(a), e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela DEVEDORA na Escritura de Emissão, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à ....., ....., Estado de .....

O(A) FIADOR(A) declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

**FIADOR(A):** \_\_\_\_\_  
(nome)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
(nome e qualificação)

\_\_\_\_\_  
(nome e qualificação)

OBS.: Deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários da carta de fiança e, após tal procedimento, providenciados os registros competentes.



**ANEXO III**  
**Termo de Exoneração da Fiança**

Ao

[**BANCO FIADOR**]

**Ref.: CARTA DE FIANÇA N ° [=]**

Prezados Senhores,

Por este instrumento, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, inscrita no CNPJ/ME sob o n 22.610.500/0001-88, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**") no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A.*", celebrado entre Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A. ("**Emissora**") e o Agente Fiduciário, em 29 de julho de 2022 (conforme aditado, "**Escritura de Emissão**"), vem, por meio desta, **EXONERAR**, para todos os fins de direito, a fiança prestada por [Banco Fiador] ("**Fiador**"), por meio da Carta de Fiança nº [=], emitida em [=], no valor total de R\$[=],00 ([=]), ("**Carta de Fiança**"), como garantia às obrigações contraídas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, de forma a liberar, em caráter irrevogável e irretratável, o Fiador de qualquer obrigação assumida perante o Agente Fiduciário e quaisquer debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos da referida Carta de Fiança, independentemente do prazo nela previsto ou de sua efetiva devolução ao Fiador.

Isto posto, firma o presente documento em 1 (uma) via.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

## ANEXO IV

### Metodologia de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") em um determinado Ano de Referência ("ARef") é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Emissora, a saber:

Onde:

#### **A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef**

- (+) EBITDA do ARef, calculado de acordo com o item "D" deste Anexo IV;
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurados no ARef, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;
- (-) Quaisquer saídas de caixa do Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento destinadas à aquisição de ativos, imobilizado ou intangível realizados no ARef (apenas a partir do exercício social de 2025, inclusive);
- (-) Somatório dos 12 meses de pagamento de juros e amortização de eventuais Passivos Financeiros de Arrendamento no ARef, desde que já não contemplados no cálculo do EBITDA;

#### **B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO NO ARef<sup>1</sup>**

- (+) Somatório dos 12 meses de pagamento de amortização de principal do Contrato de Financiamento BNDES e das Debêntures realizada no ARef;
- (+) Somatório dos 12 meses de pagamento de juros do Contrato de Financiamento BNDES e das Debêntures no ARef;

#### **C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef**

**(A) / (B)**

---

<sup>1</sup> Dívida onerosa total

#### **D) EBITDA AJUSTADO NO ARef<sup>2</sup>**

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido;

(+) Depreciação e Amortização;

(+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

---

<sup>2</sup> Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA Ajustado são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA Ajustado deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

## ANEXO V

### Lista Aprovada de Bancos Fiadores

- Banco ABC Brasil S.A.
- Banco Alfa de Investimento S.A.
- Banco Santander (Brasil) S.A.
- Banco BTG Pactual S.A.
- Banco Bradesco S.A.
- Banco Itaú Unibanco S.A.
- Banco Votorantim S.A.
- Banco Sumitomo Mitsui S.A
- Banco do Brasil S.A.
- Banco BNP Paribas Brasil S.A.



## ANEXO VI

### Certificadoras Autorizadas

- (i) AWS-UL;
- (ii) DNV-GL;
- (iii) Megajoule;
- (iv) Barlovento;
- (v) ArcVera;
- (vi) EMD;
- (vii) Mott MacDonald;
- (viii) Camargo Schubert.



**ANEXO VII**  
**Carta de Conclusão do Projeto**

Maracanaú, [DATA].

À

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

[endereço]

At.: [•]

Ref.: Conclusão do Projeto

Prezados Senhores,

**VENTOS DE SÃO JOÃO XXIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, 10.800, sala 291, Distrito Industrial, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 35.865.638/0001-70 e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**") sob o NIRE nº 23300043430 ("**Emissora**"), de acordo com o disposto na Cláusula 4.21 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A.*", de 29 de julho de 2022, ("**Escritura**"), declara, para todos os fins de direito a ocorrência da Conclusão do Projeto, bem como:

- (i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas;
- (ii) a inexistência de ato administrativo, judicial ou arbitral que impeça a continuidade da operação do Projeto;
- (iii) que não há créditos adicionais relacionados à construção do Projeto em aberto contra a Emissora que excedam R\$ 9.330.000,00 (nove milhões e trezentos e trinta mil reais); e

- (iv)** a inexistência de todas e quaisquer dívidas, mútuos de qualquer natureza, de AFAC, debêntures privadas, empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela Emissora junto a instituições financeiras, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto: **(1)** a dívida decorrente da Emissão; **(2)** a dívida decorrente do Contrato de Financiamento BNDES; ou **(3)** a dívida com a administradora do Condomínio Babilônia Sul ou com a administradora do Condomínio BBS Eólico e BBS Solar (caso este venha a ser celebrado), conforme aplicável, decorrente de adiantamento de pagamento de despesas administrativas e operacionais realizadas em conformidade com o Contrato de Condomínio Babilônia Sul ou com o Contrato de Condomínio BBS Eólico e BBS Solar, conforme aplicável.

Além das declarações acima, a Emissora também apresenta neste ato:

- (i)** cópia eletrônica (.pdf) da licença ambiental de operação, válida e vigente, do Projeto e do respectivo sistema de transmissão, expedidas pelo órgão ambiental competente e oficialmente publicadas;
- (ii)** cópia eletrônica (.pdf) de um ou mais despachos da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração da ANEEL ou atos equivalentes emitidos pela ANEEL e oficialmente publicado, que autorizem a entrada em operação comercial do Projeto;
- (iii)** cópia eletrônica (.pdf) das apólices de seguro nas modalidades risco patrimonial da fase operacional *all risk* e responsabilidade civil, acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação das parcelas vencidas do prêmio;
- (iv)** comprovação da constituição válida de todas as Garantias, mediante apresentação de cópia eletrônica (.pdf) dos registros previstos na Cláusula 2.1.4 da Escritura;
- (v)** comprovação da Geração Mínima do Projeto por meio de cópia eletrônica (.pdf) de relatório de medição emitido pela CCEE;
- (vi)** comprovação dos registros junto à CCEE do CCVEE Copel ou, nos termos da Cláusula 6.2(ee) da Escritura, do CCVEE Aceitável;
- (vii)** comprovação do devido preenchimento integral dos saldos mínimos da Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e da Conta Reserva de

O&M, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante apresentação de cópia eletrônica (.pdf) dos respectivos extratos bancários;

- (viii) comprovação de que o Projeto foi integralmente financiado, demonstrado pela apresentação de cópia eletrônica (.pdf) das cartas de quitação integral das contrapartes dos seguintes contratos: (a) Contrato de Fornecimento de Aerogeradores; (b) Contrato de Obras Civis; (c) Contrato de RMT; (d) Contrato da Subestação e Linha de Transmissão; declarando não haver passivos relativos à fase de construção da central geradora eólica; e
- (ix) comprovação de capital social mínimo na Emissora em montante equivalente a R\$ 75.994.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais) acrescido de (i) valor equivalente à eventual diferença entre o valor total da Emissão e o montante de R\$ 115.500.000,00 (cento e quinze milhões e quinhentos mil reais), e (ii) valor equivalente à eventual diferença entre o valor efetivamente desembolsado pelo BNDES, no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, e o montante de R\$ 175.800.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), ambos mediante apresentação de cópia eletrônica (PDF) das demonstrações financeiras auditadas da Emissora.

A Emissora vem, assim, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação da Fiança Bancária prestada nos termos da Cláusula 4.20.2 da Escritura.

Todos os termos utilizados em letra maiúscula na presente correspondência têm o significado a eles atribuídos na Escritura.

Atenciosamente,

**VENTOS DE SÃO JOÃO XXIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

## ANEXO VIII Definição de CCVEE Aceitável

Para fins desta Escritura, “**CCVEE Aceitável**” significa CCVEEs:

**(1)** que tenham as seguintes características, cumulativamente:

- (a)** em conjunto e a todo momento, representem o mesmo volume de energia comercializado no CCVEE Copel;
- (b)** prazo igual ou superior ao CCVEE Copel;
- (c)** cada um dos preços anuais de venda de energia seja igual ou superior aos preços anuais do CCVEE Copel;
- (d)** contemple reajuste do preço de venda de energia pelo menos anualmente pelo IPCA;
- (e)** seja referente a venda de energia incentivada não especial com 50% de desconto na TUSD / TUST;
- (f)** faturamento mensal com pagamento no mês posterior ao mês de competência;
- (g)** que permita a definição de processo arbitral para solução de controvérsias;
- (h)** o submercado de entrega de energia seja a região do nordeste do Brasil;
- (i)** sejam firmados junto a contrapartes (ou cujo garantidor) possua rating de crédito em escala local mínimo equivalente a AA+.br (duplo A mais local) por pelo menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors; e
- (j)** o contrato preveja a vedação da cessão da posição contratual da compradora para terceiros que não sejam do mesmo grupo econômico, e somente permita cessão dentro do mesmo grupo econômico da compradora caso a entidade que possuía rating de crédito mínimo conforme estabelecido no item (i) acima na data de assinatura do contrato (compradora ou garantidora, conforme aplicável) permaneça como garantidor solidário da cessionária ou se torne a compradora;

Ou

**(2)** sejam aprovados pelos Debenturistas.

## ANEXO IX

### Teste de Preço

Para fins desta Escritura, o “**Teste de Preço**” será considerado cumprido caso o preço médio de comercialização de energia seja superior a R\$120/MWh (cento e vinte reais por megawatt-hora), a ser corrigido pelo IPCA desde a data base de 01/01/2022 até a respectiva data de apuração (“**Preço Mínimo**”), observado o disposto abaixo:

- (1) Caso a Emissora tenha firmado contratos de venda de energia em montante igual ou superior a 30 MWh (trinta megawatts-médios) para o período de fornecimento de 12 (dozes) meses iniciando-se em 01 de janeiro de 2039, e para cada período de fornecimento a partir desta data, o Teste de Preço será considerado cumprido caso o resultado da fórmula indicada abaixo seja superior ao Preço Mínimo:

$$\text{Preço Médio} = \frac{\sum_{n=1}^t \text{Volume}_{A,i} * \text{Preço}_{A,i}}{\text{VolumeTotal}}$$

(A)  $\text{Volume}_{A,i}$ : volume de energia em MWh vendido pela Emissora para o mês “i” do ano “A”, sendo certo que (i) o primeiro mês de suprimento a ser considerado nesta fórmula deverá ser (i.1) janeiro de 2039, para apurações realizadas até (e inclusive) dezembro de 2038; e (i.2) janeiro de cada ano subsequente à data de apuração do Teste de Preço, para apurações realizadas a partir de janeiro de 2039; e (ii) o último mês de suprimento a ser considerado nesta fórmula deverá ser o anterior entre (ii.1) o último mês de suprimento dos PPAs firmados; e (ii.2) o mês de junho de 2042;

(B)  $\text{Preço}_{A,i}$ : preço do volume de energia em MWh vendido pela Emissora para cada mês “i” do ano “A” indicado no item (A) acima, atualizado nos termos dos respectivos contratos de venda de energia até a data base da respectiva apuração;

(C)  $\text{VolumeTotal}$ : somatório do volume total de energia em MWh vendido pela Emissora, conforme indicados no item (A) acima e observados os itens (D) e (E) abaixo;

(D) Para fins de cálculo do Preço Médio a ser apurado conforme fórmula acima, deverão ser considerados os volumes dos contratos de venda de energia firmados pela Emissora para o ano de suprimento de 2039 em diante, conforme aplicável e descrito no item (A) acima, firmados (i) junto a terceiros ou (ii) junto a partes relacionadas da Emissora.

(E) Para fins de cálculo do Preço Médio a ser apurado conforme fórmula acima, deverão ser considerados os preços de venda de energia constantes em cada um dos contratos assinados junto a terceiros. Em relação aos preços de energia dos PPAs com partes relacionadas, deverão ser considerados (i) os preços de venda de

energia constantes dos respectivos contratos, desde que o preço de venda de energia seja igual ou inferior a 110% (cento e dez por cento) do preço projetado pela DCIDE (ou outra fonte de projeção de preços de comercialização de energia amplamente aceita pelos agentes do mercado brasileiro, que venha a substituir a DCIDE como fonte de mercado para projeção de preço de comercialização de energia "Fonte Substituta") para o período de suprimento do PPA, conforme último relatório divulgado pelo DCIDE na data de assinatura do respectivo PPA; ou (ii) alternativamente, caso os preços de venda de energia dos PPAs na data de assinatura do PPA seja superior a 110% (cento e dez por cento) do preço projetado pela DCIDE (ou Fonte Substituta) para o período de suprimento relevante, conforme último relatório divulgado pela DCIDE (ou Fonte Substituta) na data de assinatura do respectivo PPA, o preço utilizado para o cálculo deverá ser o equivalente a 110% (cento e dez por cento) do preço projetado pela DCIDE (ou Fonte Substituta) para o período relevante, conforme último relatório divulgado pela DCIDE (ou Fonte Substituta) na data de assinatura do respectivo PPA.

- (2)** Para os fins específicos da Cláusula 6.2. incisos [(k) e (l)] e distribuições aos acionistas referentes aos resultados dos exercícios sociais de 2035 e 2036, caso a Emissora não tenha firmado contratos para a venda de energia em montante equivalente a, pelo menos, 30 MWm (trinta megawatts-médios), para o ano de suprimento de 2039, a comprovação de atingimento do Teste de Preço poderá ser realizada com base na média dos preços de venda de energia incentivada no submercado nordeste para o ano de suprimento de 2039, conforme divulgado pela DCIDE (ou Fonte Substituta) em cada um dos três últimos meses do ano de 2035 ou 2036, conforme aplicável. Para que não reste dúvidas, caso a Emissora tenha vendido pelo menos 30 MWm (trinta megawatts-médios) para o ano de suprimento de 2039, deverá ser utilizado o Teste de Preço conforme fórmula indicada no item 1 acima;
- (3)** Em qualquer dos casos previstos nos itens (1) ou (2) acima, o Teste de Preço também será considerado atingido caso a Emissora apresente carta(s) de fiança bancária emitidas por Banco(s) Fiador(es) Aceitável(eis), em até 10 (dez) Dias Úteis (i) antes do pagamento da distribuição pretendida aos acionistas, para os fins da Cláusula 6.2. incisos [(k) e (l)]; ou (ii) da data da apuração do Teste de Preço, se para os fins da Cláusula 7.1.1. inciso [(xlv)], em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures na respectiva data indicada nos itens (i) ou (ii) acima, conforme aplicável. A(s) carta(s) de fiança bancária apresentada nos termos desta cláusula poderá(ão) ser liberada(s) pelo Agente Fiduciário se e quando a Emissora comprovar o atingimento do volume mínimo de venda de energia previsto na Cláusula 7.1.1. inciso [(xlv)] e do Teste de Preço nos termos do item (1) ou (2) acima, conforme aplicável. Na hipótese de vencimento da(s) Carta(s) de Fiança antes da sua liberação nos termos desta cláusula, a Emissora deverá renová-

la(s) ou substituí-la(s) por nova(s) carta(s) de fiança, quantas vezes forem necessárias, no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência aos seus respectivos vencimentos, com os mesmos termos e condições da(s) Carta(s) de Fiança originalmente emitida(s), junto ao(s) Banco(s) Fiador(es) Aceitável(eis), de forma que a(s) Fiança(s) Bancária(s) sempre esteja(m) em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até a sua liberação nos termos desta cláusula, o que ocorrer primeiro;

- (4)** Exclusivamente para a distribuição de recursos aos acionistas referente aos resultados do exercício social de 2041, caso o Teste de Preço não seja atingido nos termos dos itens (1) a (3) acima, a Emissora poderá distribuir recursos aos acionistas desde que a Conta Pagamento Debêntures (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) esteja com saldo equivalente a 100% (cem por cento) da última parcela de amortização das Debêntures, com vencimento em 15 de julho de 2042.

**ANEXO X**
**Lista de outras emissões do grupo econômico da Emissora em que o Agente Fiduciário atua:**

<b>Tipo</b>	Debêntures
<b>Emissor</b>	Ventos de São Lucio I Energias Renováveis S.A.
<b>Código IF</b>	VSLE11
<b>Valor</b>	77.500.000
<b>Quantidade</b>	77.500
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,61 %
<b>Emissão</b>	1
<b>Série</b>	ÚNICA
<b>Data de Emissão</b>	15/12/2021
<b>Garantias</b>	Penhor de Ações, Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
<b>Inadimplemento no Período</b>	Adimplente
<b>Vencimento</b>	15/07/2041

<b>Tipo</b>	Debêntures
<b>Emissor</b>	RDVE SUBHOLDING S.A.
<b>Código IF</b>	RDVE11
<b>Valor</b>	R\$430.000.000,00
<b>Quantidade</b>	430.000
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,04 %
<b>Emissão</b>	1
<b>Série</b>	ÚNICA
<b>Data de Emissão</b>	15/04/2022

<b>Garantias</b>	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
<b>Inadimplemento no Período</b>	Adimplente
<b>Vencimento</b>	15/04/2038

<b>Tipo</b>	Debêntures
<b>Emissor</b>	VENTOS DE SAO JOAQUIM ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
<b>Código IF</b>	SJQM11
<b>Valor</b>	R\$ 75.000.000
<b>Quantidade</b>	75.000
<b>Remuneração</b>	CDI + 2,10 %
<b>Emissão</b>	1
<b>Série</b>	1
<b>Data de Emissão</b>	01/03/2022
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
<b>Inadimplemento no Período</b>	Adimplente
<b>Vencimento</b>	01/03/2023

<b>Tipo</b>	Debêntures
<b>Emissor</b>	VENTOS DE SAO JOAQUIM ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
<b>Código IF</b>	SJQM11
<b>Valor</b>	R\$ 65.000.000
<b>Quantidade</b>	65.000
<b>Remuneração</b>	CDI + 2,10 %

<b>Emissão</b>	1
<b>Série</b>	2
<b>Data de Emissão</b>	01/06/2022
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
<b>Inadimplemento no Período</b>	Adimplente
<b>Vencimento</b>	01/03/2023

<b>Tipo</b>	Debêntures
<b>Emissor</b>	VENTOS DE SANTA JUSTINA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
<b>Código IF</b>	SJTN11
<b>Valor</b>	R\$ 70.000.000
<b>Quantidade</b>	70.000
<b>Remuneração</b>	CDI + 2,10 %
<b>Emissão</b>	1
<b>Série</b>	1
<b>Data de Emissão</b>	01/03/2022
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
<b>Inadimplemento no Período</b>	Adimplente
<b>Vencimento</b>	01/03/2023

<b>Tipo</b>	Debêntures
<b>Emissor</b>	VENTOS DE SANTA JUSTINA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
<b>Código IF</b>	SJTN11
<b>Valor</b>	R\$ 70.000.000

<b>Quantidade</b>	70.000
<b>Remuneração</b>	CDI + 2,10 %
<b>Emissão</b>	1
<b>Série</b>	2
<b>Data de Emissão</b>	01/03/2022
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
<b>Inadimplemento no Período</b>	Adimplente
<b>Vencimento</b>	01/03/2023

<b>Tipo</b>	Notas Comerciais
<b>Emissor</b>	VENTOS DE SANTA JACINTA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
<b>Código IF</b>	NC0022002XT
<b>Valor</b>	R\$ 70.000.000
<b>Quantidade</b>	70.000
<b>Remuneração</b>	CDI + 2,13 %
<b>Emissão</b>	1
<b>Série</b>	1
<b>Data de Emissão</b>	29/03/2022
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
<b>Inadimplemento no Período</b>	Adimplente
<b>Vencimento</b>	25/12/2022

<b>Tipo</b>	Notas Comerciais
-------------	------------------

<b>Emissor</b>	VENTOS DE SANTA JACINTA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
<b>Código IF</b>	NC0022002XT
<b>Valor</b>	R\$ 70.000.000
<b>Quantidade</b>	70.000
<b>Remuneração</b>	CDI + 2,49 %
<b>Emissão</b>	1
<b>Série</b>	2
<b>Data de Emissão</b>	01/06/2022
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
<b>Inadimplemento no Período</b>	Adimplente
<b>Vencimento</b>	25/12/2022

<b>Tipo</b>	Notas Comerciais
<b>Emissor</b>	VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
<b>Código IF</b>	NC002200335
<b>Valor</b>	R\$ 70.000.000
<b>Quantidade</b>	70.000
<b>Remuneração</b>	CDI + 2,13 %
<b>Emissão</b>	1
<b>Série</b>	1
<b>Data de Emissão</b>	29/03/2022
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
<b>Inadimplemento no Período</b>	Adimplente
<b>Vencimento</b>	25/12/2022



<b>Tipo</b>	Notas Comerciais
<b>Emissor</b>	VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
<b>Código IF</b>	NC002200335
<b>Valor</b>	R\$ 70.000.000
<b>Quantidade</b>	70.000
<b>Remuneração</b>	CDI + 2,49 %
<b>Emissão</b>	1
<b>Série</b>	2
<b>Data de Emissão</b>	01/06/2022
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
<b>Inadimplemento no Período</b>	Adimplente
<b>Vencimento</b>	25/12/2022

<b>Tipo</b>	Notas Comerciais
<b>Emissor</b>	VENTOS DE SAO JULIO I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
<b>Código IF</b>	NC002200336
<b>Valor</b>	R\$ 70.000.000
<b>Quantidade</b>	70.000
<b>Remuneração</b>	CDI + 2,13 %
<b>Emissão</b>	1
<b>Série</b>	1
<b>Data de Emissão</b>	29/03/2022
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança



<b>Inadimplemento no Período</b>	Adimplente
<b>Vencimento</b>	25/12/2022

<b>Tipo</b>	Notas Comerciais
<b>Emissor</b>	VENTOS DE SAO JULIO I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
<b>Código IF</b>	NC002200336
<b>Valor</b>	R\$ 70.000.000
<b>Quantidade</b>	70.000
<b>Remuneração</b>	CDI + 2,49 %
<b>Emissão</b>	1
<b>Série</b>	2
<b>Data de Emissão</b>	01/06/2022
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
<b>Inadimplemento no Período</b>	Adimplente
<b>Vencimento</b>	25/12/2022

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SÃO JOÃO XXIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. ("EMISSÃO")

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

**VENTOS DE SÃO JOÃO XXIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, 10.800, sala 291, Distrito Industrial, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 35.865.638/0001-70 e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**") sob o NIRE nº 23300043430 ("**Emissora**"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de [=], exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.9.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A.*", de 29 de julho de 2022, ("**Escritura**"), conforme descrito no relatório de gastos na forma do **ANEXO A**.

### VENTOS DE SÃO JOÃO XXIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/111.382-7	CEE2200480016	29/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
446.451.268-22	Brenda Ribeiro de Oliveira	29/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI  
Selo Ouro - Certificado Digital

486.116.706-04	EUGENIO PACELLI MENDONCA DUPIN	29/07/2022
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

046.191.263-57	Emmanuely Cassimiro dos Santos	29/07/2022
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI  
Selo Ouro - Certificado Digital

373.237.308-80	Guilherme Marcuci Machado	29/07/2022
----------------	---------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI  
Selo Ouro - Certificado Digital

492.446.203-91	SERGIO ARMANDO BENEVIDES FILHO	29/07/2022
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

396.270.368-38	Tatiana Scarparo Araújo	29/07/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5847107 em 01/08/2022 da Empresa VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865638000170 e protocolo 221113827 - 29/07/2022. Autenticação: 6E88952D732DC535DD40256E30CADF91280D242. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/111.382-7 e o código de segurança bZqi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL pág. 113/123



1º TRASLADO  
LIVRO 2681 - PAG. 235

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. -**

Aos **quinze (15)** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no prédio nº 215, conjunto 42, sala 2, na Rua Gilberto Sabino, onde perante mim escrevente, compareceu como outorgante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, CEP: 05425-020, inscrita no **CNPJ/ME** sob nº **22.610.500/0001-88**, com seu contrato social consolidado datado de 16 de junho de 2021, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 342.544/21-4, o qual está arquivado nestas notas na pasta 393, sob nº 37689, e sua Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP em 17/05/2022, a qual está arquivada nestas notas na pasta 410, sob nº 39326, representada nos termos da **Cláusula Sétima, alínea “b” e parágrafo quarto**, de seu contrato social consolidado, por seus diretores sem designação específica (não-sócios): **Caroline Tsuchiya Silva**, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de RG nº 36.289.610-0 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 381.514.668-20, e-mail **cx@vortex.com.br**; e **Ana Eugênia de Jesus Souza**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 15461802000-3-SSP/MA, inscrita no CPF/ME sob nº 009.635.843-24, e-mail **eq@vortex.com.br**; ambas com endereço comercial nesta Capital, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, CEP: 05425-020, com a eleição ratificada nos termos da Reunião de Sócia realizada em 8 de março de 2022, registrada na JUCESP sob nº 211.558/22-9, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 410, sob nº 39327. Os presentes identificados por mim escrevente, pelos documentos acima mencionados e a mim exibidos no original, do que dou fé. Pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus procuradores, doravante denominados “Procuradores A”, **aos quais confere poderes para, sempre em conjunto de 02 (dois) procuradores, sejam eles Procuradores A ou Procuradores B (conforme abaixo identificados); ou um 01 (um) diretor com 01 (um) Procurador A, sendo eles: 1) MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.894.863-6-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 369.268.408-81; 2) **TATIANA SCARPARO ARAÚJO**, brasileira, casada, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 34.461.051-2-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 396.270.368-38; 3) **VITÓRIA GUIMARÃES HAVIR**, brasileira, advogada, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.156.227-7-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 409.470.118-46; 4) **BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO**, brasileira, advogada, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.675.901-7-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 356.140.478-24; 5) **CRISTIANO DE CARVALHO ALVES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da cédula de identidade RG 36.472.039-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 412.279.738-10; 6) **BRUNO IVONEZ BORGES ALEXANDRE**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade MG-14.403.109 PC/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 089.729.846-20; ainda, doravante denominados como “Procuradores B”, **aos quais confere poderes para, sempre em conjunto com Procuradores A; ou um 01 (um) diretor com 01 (um) Procurador B, sendo eles: 1) LARISSA CAIERO BARBOSA**, brasileira, solteira, maior, assistente de operações, portadora da cédula de identidade RG 36.554.734-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº



10402602071138.000361634-0

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000  
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5847107 em 01/08/2022 da Empresa VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865638000170 e protocolo 221113827 - 29/07/2022. Autenticação: 6E88952D732DC535DD40256E30CADF91280D242. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/111.382-7 e o código de segurança bZqi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 114/123



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

399.505.328-92; 2) **GUILHERME MARCUCI MACHADO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 35.666.522-7-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 373.237.308-80; 3) **ALEX DE ANDRADE FREITAS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 40.990.220-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 430.393.928-59; 4) **FELIPE PEREIRA GOUVEA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB nº 208.721(CNH 05398561080) OAB/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 122.812.357-85; 5) **BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 39.094.691-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 446.451.268-22; 6) **ANA CAROLINA HENRIQUE CAMPELO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 14.970.058- PCMG, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.069.536-33; 7) **LUCAS MATHEUS ALONSO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 39.577.430-5-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 404.631.518-01, todos com endereço comercial na sede da outorgante, para representar a outorgante: **a)** junto a quaisquer empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, bolsas de valores BM&FBOVESPA, Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, SOMA e CBLC Banco Central do Brasil – BACEN, Banco do Brasil S.A., Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, caixa econômica federal, B3 S.A – Brasil Bolsa Balcão, Sistema especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ICP-Brasil ou qualquer outra certificadora de assinaturas eletrônicas como por exemplo Serasa, Valid, Certisign, órgãos públicos, instituições financeiras em geral, incluindo, mas não se limitando ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal – CEF e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social S.A, e Juntas Comerciais, podendo para tanto encaminhar documentos, firmar declarações, prestar informações, exercendo todos os direitos que a lei lhe confere para cumprir o presente mandato relativamente à prestação de serviços de registrador, instituição custodiante, agente fiduciário, agente de garantias e agente de cálculo de Outorgante (“Atividades”); **b)** perante quaisquer empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Banco Central do Brasil - BACEN, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal e Instituições Financeiras em geral; **c)** abrir e movimentar conta corrente e/ou vinculada em quaisquer instituições financeiras em razão do exercício das Atividades, promover transferências de ações, requerer desdobramento, agrupamento e conversão de títulos múltiplos ou cautelas, custodiar títulos em Instituições Financeiras, na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, ou retirá-los de custódia, receber juros, prêmios, correção monetária e todas as demais vantagens a que tenham direito os títulos e valores integrantes em razão do exercício das Atividades; **d)** abrir, criar e encerrar acessos, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive digitais, assinar e endossar cheques ou títulos de crédito, emitir ordens de pagamento, praticar todos os atos ordinários de interesse da outorgante, podendo para tanto representá-la junto a qualquer entidade, Bancos, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários em razão do exercício das Atividades; **e)** vender, compromissar a venda, ceder e transferir direitos ou obrigações, anuir, adquirir ou de qualquer forma alienar imóveis que estejam sob a administração ou propriedade temporária da Outorgante em razão do exercício de agente fiduciário ou agente de garantias; **f)** assinar todos os contratos e instrumentos em nome da Outorgante, na figura de fiduciário, agente fiduciário, custodiante, agente de garantias, registrador, agente de pagamentos, representante de investidores, escriturador, agente de liquidação, enfim, em razão do exercício das Atividades feitas pela Outorgante, incluindo, mas não se limitando, assembleias de investidores, escrituras de emissão de debêntures, termos de securitização, escrituras de emissão de CCI, cédulas de



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5847107 em 01/08/2022 da Empresa VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865638000170 e protocolo 221113827 - 29/07/2022. Autenticação: 6E88952D732DC535DD40256E30CADF91280D242. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/111.382-7 e o código de segurança bZqi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 115/123

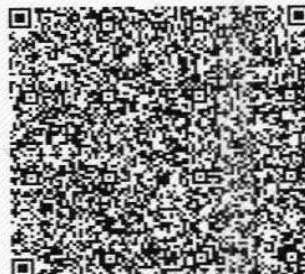
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP  
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA  
TABELIÃO



crédito bancário, letra imobiliária garantida, alienações fiduciárias, cessões de crédito, cessões fiduciárias, hipotecas, contratos de prestação de serviços, contratos de compra e venda, regulamentos, autorizações e contratos de toda a espécie; e enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O presente instrumento é válido por um 01 (um) ano, a contar desta data, sendo vedado o seu substabelecimento, ficando ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos procuradores acima nomeados, dentro dos limites dos poderes ora outorgados no período entre 08 de junho de 2022 e a presente data.** Pela outorgante foi dito ainda que **REVOGA**, nos termos do artigo 682 – inciso I do Código Civil Brasileiro, a procuração lavrada nestas notas, **no Livro 2601, às Folhas 171, em 07 de junho de 2021**, que fica sem mais efeito e vigor a partir da presente data. – Nos termos do Provimento nº 13, de 11 de maio de 2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, foi promovida, por este Tabelião, mediante certificação digital, consulta à Central de Indisponibilidade de Bens, sendo verificada a inexistência de apontamentos no CNPJ da outorgante nesta data, conforme código HASH de consulta nº: 1339. 6653. 4e14. 0476. 12d2. 9bd1. ca2e. 95a8. 54cd. c83c. - De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé. - Emolumentos: R\$ 650,40 - Estado: R\$ 184,88 - Sec. Faz.: R\$ 126,52 - Município ISS: R\$ 13,88 - Min. Público: R\$ 31,24 - Reg. Civil: R\$ 34,24 - Trib. Just.: R\$ 44,64 - Sta. Casa: R\$ 6,52 - Total: R\$ 1.092,32 - Nº GUIA: 24/2022. Eu, **WANDERSON DE SOUZA NASCIMENTO** escrevente a lavrei.-Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMDT**, Substituto, a subscrevi. (a.a.) // **CAROLINE TSUCHIYA SILVA // ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA // (SELADA)**. Nada Mais. Traslada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2681, página 235, dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

  
LUCIANO DE MARIA SCHIMDT  
Substituto do Tabelião



LIVRO: 2681  
FOLHA: 235  
DATA: 15/06/2022  
ID: 163466  
tjsp.jus.br

1123591PR104002681023522A



10402602071138.000361635-9

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000  
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5847107 em 01/08/2022 da Empresa VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865638000170 e protocolo 221113827 - 29/07/2022. Autenticação: 6E88952D732DC535DD40256E30CADF91280D242. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/111.382-7 e o código de segurança bZqi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. pág. 116/123

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



27º PARTE EM BRANCO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5847107 em 01/08/2022 da Empresa VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865638000170 e protocolo 221113827 - 29/07/2022. Autenticação: 6E88952D732DC535DD40256E30CADF91280D242. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/111.382-7 e o código de segurança bZqi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 117/123



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/111.382-7	CEE2200480016	29/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
486.116.706-04	EUGENIO PACELLI MENDONCA DUPIN	29/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5847107 em 01/08/2022 da Empresa VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865638000170 e protocolo 221113827 - 29/07/2022. Autenticação: 6E88952D732DC535DD40256E30CADF91280D242. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/111.382-7 e o código de segurança bZqi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 118/123

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL

Eu, EUGENIO PACELLI MENDONÇA DUPIN, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 28/12/1960, RG Nº 1577718 PC-MG, CPF 486.116.706-04, RUA ITAPUA (LOT ALPHAVILLE FORTALEZA - RES IRAC, Nº 28, BAIRRO CARARU, CEP 61779-750, EUSEBIO - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Maracanaú, 29 de julho de 2022.

---

EUGENIO PACELLI MENDONÇA DUPIN

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5847107 em 01/08/2022 da Empresa VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865638000170 e protocolo 221113827 - 29/07/2022. Autenticação: 6E88952D732DC535DD40256E30CADF91280D242. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/111.382-7 e o código de segurança bZqi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 119/123




Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., de CNPJ 35.865.638/0001-70 e protocolado sob o número 22/111.382-7 em 29/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.313-1/000, em 01/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
486.116.706-04	EUGENIO PACELLI MENDONCA DUPIN	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/111.382-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5847107 em 01/08/2022 da Empresa VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865638000170 e protocolo 221113827 - 29/07/2022. Autenticação: 6E88952D732DC535DD40256E30CADF91280D242. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/111.382-7 e o código de segurança bZqi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 120/123



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
486.116.706-04	EUGENIO PACHELLI MENDONÇA DUPIN	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
492.446.203-91	SERGIO ARMANDO BENEVIDES FILHO	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
373.237.308-80	Guilherme Marcuci Machado	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
396.270.368-38	Tatiana Scarparo Araújo	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
446.451.268-22	Brenda Ribeiro de Oliveira	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
046.191.263-57	Emmanuel Cassimiro dos Santos	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
486.116.706-04	EUGENIO PACHELLI MENDONÇA DUPIN	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
486.116.706-04	EUGENIO PACHELLI MENDONÇA DUPIN	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 22/111.382-7.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 01/08/2022, às 08:55.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 22/111.382-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5847107 em 01/08/2022 da Empresa VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865638000170 e protocolo 221113827 - 29/07/2022. Autenticação: 6E88952D732DC535DD40256E30CADF91280D242. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/111.382-7 e o código de segurança bZqi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 122/123



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 01 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5847107 em 01/08/2022 da Empresa VENTOS DE SAO JOAO XXIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865638000170 e protocolo 221113827 - 29/07/2022. Autenticação: 6E88952D732DC535DD40256E30CADF91280D242. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/111.382-7 e o código de segurança bZqi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 123/123